

Contrato n. 19/2021



Contratação de serviços de apoio
administrativo para fiscalização de
contratos administrativos no âmbito do
CNJ

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Estudos preliminares	3
Termo de referência	11
Estimativa de preços	22
Edital	23
Mapa comparativo de preços	72
Termo de adjudicação	73
Parecer jurídico	74
Termo de homologação	81
Consulta pessoa jurídica	82
Contrato	83
Gestores	93
Publicação DOU	94

1) JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1.1) Necessidade (demanda) a ser atendida:

O Conselho Nacional de Justiça tem o poder-dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, conforme disciplina o art. 58, III, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

III – fiscalizar-lhes a execução;

Assim, este Conselho possui a obrigação de acompanhar todas as circunstâncias que envolvem a execução contratual, quais sejam, as disposições contratuais, técnicas e administrativas.

Para o desenvolvimento das atividades de fiscalização, deve ser mantida uma equipe ou profissional fiscalizador habilitado e com experiência técnica para acompanhamento e controle do objeto do contrato.

Confirmando isso, o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 estabelece expressamente que a atividade fiscalizatória deverá ser executada por *“um representante da Administração especialmente designado(...)”*.

Complementarmente, o parágrafo único do mesmo artigo determina que esse representante *“anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.”*

Desse modo, verifica-se que o texto legal estabelece o dever de o fiscal acompanhar a execução contratual, prevendo atribuições do fiscal para que exerça sua função. Dentre as atribuições, além do registro das ocorrências contratuais, consta a atividade fundamental de determinação de medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados. Nesse ponto, importa registrar, desde já, que o que se propõe nos presentes Estudos Preliminares não eximirá a Administração, por meio do fiscal ou equipe de fiscalização designada para cada contrato, das atribuições mencionadas no parágrafo antecedente, uma vez que o que se objetiva é apenas o apoio/auxílio de uma empresa especializada e com expertise em aspectos técnicos específicos da fiscalização, relacionados a cálculos trabalhistas, previdenciários e tributários, dos contratos do CNJ que possuem em seu objeto a prestação de serviços com mão de obra alocada no CNJ, ou seja, que envolvam a contratação de postos de trabalho. A título de registro, cabe mencionar que o impulso a essa demanda, foi originado da busca de soluções eficazes para o risco relatado no Despacho SEQUA 0657878, ocasião em que o gestor do Contrato nº 02/2017 expôs em processo a sua dificuldade na fiscalização do referido contrato quanto aos aspectos administrativos (cálculos previdenciários, trabalhistas e tributários) da contratação.

Com o objetivo de averiguar a extensão do problema noticiado pelo gestor da SEQUA, considerando os riscos de eventuais responsabilizações subsidiárias à Administração caso a Administração não prove que exerceu com o devido zelo a fiscalização do contrato, sob a coordenação da Diretoria-Geral, foi realizada uma pesquisa com o objetivo de diagnosticar a maturidade geral do processo de gestão de contratos a partir da opinião e experiência dos gestores do CNJ. Os resultados constam do documento SEI 0971737 e a seguir destacaremos os principais aspectos identificados:

1. Complexidade dos cálculos trabalhistas. 50% (9/18) dos respondentes que gerenciam contratos de prestação de serviços por meio da alocação de mão de obra residente, já tiveram problemas com aspectos trabalhistas ou tributários dos contratos;
2. Problema de tempo necessário para realizar a gestão dos contratos. A média das 39 respostas foi de 2,9, ou seja, gestores podem estar sobrecarregados;
3. Gap de conhecimento e experiência. Foi questionado se os gestores detinham o conhecimento e experiência necessária para assegurar que a empresa contratada cumpre as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias dos contratos de serviço de natureza continuada com mão de obra alocada. Para essa pergunta, 72% (13, dentre 18 que gerenciam contratos dessa natureza) disseram que não;
4. Treinamento necessário. Cerca de 33% dos gestores não tiveram treinamento nos últimos 2 anos. Ainda, 38,5% dos gestores tiveram apenas um treinamento relacionado à fiscalização de contrato administrativo;
5. Apoio técnico especializado. 50% dos gestores utilizariam serviço de apoio técnico à fiscalização de contrato quanto a aspectos previdenciários, trabalhistas e tributários; e
6. Ganho na qualidade da fiscalização. 80% dos gestores acreditam que o apoio técnico traria ganhos na qualidade geral dos contratos com mão de obra alocada, de natureza continuada.

Com base nas respostas apresentadas pelos gestores, fica claro que este Conselho necessita de **apoio** técnico especializado para suprir as necessidades dos gestores de contrato com mão de obra alocada, dentre elas a falta de conhecimento técnico especializado da matéria, o reduzido número de servidores e a crescente atuação do CNJ com vistas ao atendimento das suas finalidades institucionais. Frise-se que o que se busca é apenas o apoio/assistência de empresa especializada para a contribuição com atividade técnica específica da fiscalização, não a substituição de servidores por terceirizados (notadamente porque a contratação almejada é de serviços, não de postos de trabalho), tampouco se pretende a delegação da fiscalização a terceiros estranhos à Administração. O apoio à fiscalização possibilitaria, em última análise, que os notáveis servidores do órgão disponham de mais tempo para desenvolver suas atividades primárias e finalísticas.

Importante pontuar que o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, prevê, na parte final do *caput*, que é possível a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o representante da Administração designado para fiscalizar o contrato administrativo.

Outro fator que contribuiu para a apresentação do presente estudo preliminar foi a manifestação feita pela Seção de Gestão Estratégica de TIC, constante no Despacho SEGTI 0831910, solicitando que os atuais fiscais administrativo de contrato sejam representantes da Secretaria de Administração, conforme recomendação do TCU, constante do Acórdão n. 2789/2019, que sugeriu o acompanhamento das contratações de TIC.

A citada manifestação resultou na decisão do Secretário-Geral (0971584), determinando ao Secretário de Administração que seja modificada a praxe administrativa – não respaldada na Resolução 182/2013 – de indicação de fiscal administrativo, de forma que o papel seja assumido por representante da área administrativa e não da área fim, liberando-a para o desempenho das atividades que lhe são próprias.

Nesse diapasão, verifica-se que a situação a ser resolvida está relacionada, principalmente, à busca do aumento da eficiência dos servidores do Conselho, a supressão da carência técnica em assuntos específicos e a carência de pessoal do CNJ, conforme se verifica na manifestação apresentada pela Secretaria de Administração no Despacho 0974612:

- a. embora a Resolução CNJ nº 182/2013 traga a previsão de designação de fiscal administrativo para cuidar dos aspectos relacionados ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais, o referido normativo condicionou a " (...) **sempre que possível (...)**" - **art. 2º, inciso XII**. No âmbito do CNJ, em regra, temos apenas a figura do gestor e do seu substituto, notadamente em razão da ausência de unidade específica para tanto e da insuficiência de pessoal que sempre foi crítica no órgão;

- b. não existe, no âmbito da Secretaria de Administração, unidade com tais competências. A última reestruturação promovida na SAD, em que foram criados novos setores, ocorreu em 2011 (Portaria 125/2011), sendo que uma das unidades foi extinta em menos de um mês. E desde então, apenas incorporamos ou desincorporamos unidades;
- c. a estrutura atual não comporta absorver mais essa atribuição, sem comprometer severamente as atividades atuais sob nossa responsabilidade. Já há algum tempo que a SAD informa sobre o seu reduzido quadro de pessoal, alta concentração de atividades e a consequente deficiência de equipe para atender até mesmo as demandas que atualmente são de nossa competência, conforme evidenciado nos autos do Processo SEI 03490/2019. Portanto, não dispomos de servidores em número suficiente para assumir tais atribuições; e
- d. não obstante existir uma Seção de Gestão de Contratos, não está no rol de suas incumbências fiscalizar contratos, tampouco comporta mais essa atribuição, pois já está sobrecarregada com o número expressivo de atividades que lhe são outorgadas. Logo, seria necessário criar uma unidade específica para assumir esse trabalho, e de pronto reforçar o efetivo da SAD.

Diante de todo o exposto, pretende-se contratar serviço de apoio/assistência à fiscalização de contratos administrativos que possuem mão-de-obra alocada no CNJ, de modo a reduzir a carência de expertise do órgão nos assuntos específicos relativos à cálculos tributários, previdenciários e trabalhistas relacionados à contratação de postos de trabalho, uma vez que cabe ao órgão conferir se a empresa contratada calculou e recolheu corretamente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da folha de pagamento das empresas em relação aos alocados por força de contrato.

1.2) Partes interessadas/Público-alvo:

Atualmente o CNJ possui 18 contratos com postos de trabalho e aproximadamente 457 empregados alocados. São 15 gestores que fazem a fiscalização desses contratos (sem considerar gestores substitutos nem fiscais).

1.3) Alinhamento entre a necessidade da contratação e o Planejamento Estratégico do CNJ:

Apesar de a contratação pretendida ter caráter operacional, pode-se afirmar que está em consonância com o Plano Estratégico do CNJ (2021-2026) de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ”.

2) REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A licitante deverá cumprir os seguintes requisitos para que o serviço seja entregue de acordo com a necessidade levantada:

1. Prestar mensalmente serviços de contabilidade da folha de pagamento de outras empresas que totalize no mínimo 300 empregados. Justificativa: evidenciar capacidade de atender a demanda do CNJ;
2. Serviços de contabilidade, com enfoque nas regras trabalhistas e previdenciárias da Justiça do Trabalho. Justificativa: garantir que os cálculos serão realizados ou supervisionados por profissional qualificado e reconhecido pela Justiça do Trabalho; e
3. Não prestar serviços de contabilidade para nenhuma das empresas contratadas pelo CNJ. Justificativa: eliminar conflitos de interesse.

3) LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

3.1) Modelo vigente/Histórico da aquisição

Atualmente são os gestores de contratos que verificam a totalidade dos aspectos trabalhistas, previdenciários e tributários das empresas contratadas.

3.2) Identificação das opções disponíveis

Opções Identificadas	Especificação do produto/serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgãos públicos que adotaram a solução
Contratação de uma empresa de assessoria contábil.	1) Serviços de assessoria aplicada a conferência do cálculo e do recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias referentes à folha de pagamento das empresas prestadoras de serviço com alocação de mão de obra residente do CNJ.	A solução é quantificada pela quantidade de funcionários alocados no CNJ por força de contrato	Não foi identificado
Ações de capacitação dos servidores a longo prazo	2) Serviços de treinamentos para qualificar os gestores na conferência do cálculo e do recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço com alocação de mão de obra residente do CNJ.	Seria necessário fornecer ao menos 1 (hum) curso por ano a cada um dos 15 gestores que fiscalizam contratos com mão de obra alocada (sem considerar gestores substitutos nem fiscais)	Solução paradigma na Administração Pública

Além disso, entende-se que a capacitação dos servidores é opção que deve existir independentemente da contratação de apoio à fiscalização. Isso porque a fiscalização não deixará de ser uma responsabilidade do servidor que apenas contará com o apoio/assistência da empresa contratada. Ressalta-se que da contratação do apoio advirão ganhos tanto às atividades de fiscalização contratos, pelo conhecimento técnico e expertise da empresa nos aspectos específicos dos cálculos previdenciários, trabalhistas e tributários, quanto com o ganho de tempo dos servidores para que se dediquem às suas atividades primárias e finalísticas.

A outra opção é prestar internamente o serviço ou manter a responsabilidade de realizar os serviços com os gestores, como atualmente é feito.

3.3) Adequação do ambiente

Tendo em vista que não será utilizado o espaço físico do órgão, e que toda comunicação com a empresa a ser contratada se dará via correio eletrônico, ligação ou mensagem de texto, não há necessidade de adequação do ambiente.

3.4) Custo e benefício das opções disponíveis

Opções Identificadas	Benefícios da opção	Desvantagens da opção	Custo da solução (R\$)
----------------------	---------------------	-----------------------	------------------------

<p>Contratação de uma empresa de assessoria contábil.</p>	<p>Aprimoramento na qualidade do trabalho (profissionais com formação, ampla qualificação e experiência na conferência de cálculos trabalhistas, previdenciários e tributários referentes à folha de pagamento);</p> <p>Redução do custo do trabalho objeto da aquisição proposta. Pela pesquisa foi identificado a necessidade de mais de 30 dias de trabalho para conferência dos cálculos. Assim, o custo mensal atual está entre o salário do técnico judiciário com menor remuneração (R\$ 9.932,36) e o analista com maior remuneração (R\$ 22.094,90) entre os gestores que realizam a tarefa de conferência;</p> <p>Redução do tempo empregado por gestores em gerenciamento de contratos;</p>	<p>Dependência de prestador externo</p>	<p>R\$ 10.000,00 a partir de orçamentos informais, considerando que o serviço deve ser remunerado de acordo com a quantidade de colaboradores alocados em contratos de natureza de mão de obra continuada ou postos de trabalho em que será realizada a conferência do cálculo e do recolhimento das obrigações trabalhistas, conforme orçamentos anexos.</p>
<p>Realização de treinamentos com os gestores.</p>	<p>Ampliação e difusão do conhecimento relativo à conferência do cálculo e ao recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço com alocação de mão de obra residente do CNJ.</p>	<p>Maior risco de erros de cálculo, tendo em vista a falta de expertise identificada nos gestores de contratos. Seria necessário considerável lapso temporal para fornecimento de vários treinamentos, já que se trata de matéria específica.</p> <p>Maior tempo para implementar a solução.</p> <p>Maior custo para execução da tarefa de conferência</p> <p>Maior tempo empregado no gerenciamento de contratos</p>	<p>Considerando os últimos cursos fornecidos pelo CNJ que tratam sobre a fiscalização de contratos de serviços terceirizados, o valor médio pago por vaga foi de R\$ 2.357,50. Sendo assim, o custo médio da contratação, para os 15 gestores que fiscalizam contratos com mão de obra alocada, seria de R\$ 35.362,50 (sem considerar gestores substitutos nem fiscais). Processos SEI: 06863/2020; 05539/2019; 08929/2019; e 00324/2019.</p>

4) INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Com base no levantamento das opções disponíveis e na pesquisa interna realizada com os gestores, percebe-se que a solução mais adequada é a de realizar a contratação de empresa para prestar serviço de apoio e auxílio

aos aspectos técnicos específicos da fiscalização, relacionados a cálculos trabalhistas, previdenciários e tributários, dos contratos do Conselho que possuem em seu objeto a prestação de serviços com mão de obra alocada no órgão, tendo em vista que trará maior qualidade na fiscalização dos contratos, em decorrência da especialidade e expertise no tema.

Cumprir enfatizar que a capacitação dos servidores deve ser feita independentemente da contratação de serviço de apoio à fiscalização, haja vista que a fiscalização continuará sendo responsabilidade do servidor, que apenas contará com o citado serviço para aperfeiçoamento do seu trabalho.

Além disso, o custo do serviço a ser pago à empresa contratada é menor que o valor proporcional que será pago ao gestor caso não haja o apoio e o auxílio de especialistas, considerando que continuará sendo necessário sucessivas verificações dos cálculos realizados, levando em conta que se trata de assunto delicado e específico.

Assim, considerando a média dos salários dos gestores e o valor a ser pago à empresa contratada, resta claro a busca por parte deste Conselho pela economicidade e pelo ganho na qualidade de prestação do serviço, que resultará, inclusive, no aumento do conhecimento técnico dos gestores, ocasionado pelo apoio e auxílio, quando solicitado, de profissional especialista no assunto.

Nesse sentido, a pesquisa realizada demonstrou que 77% dos gestores afirmam que tiveram treinamento nos últimos 2 anos e 80% acreditam que a utilização de serviços de apoio técnico traria ganhos na qualidade da fiscalização geral dos contratos com mão de obra alocada de natureza continuada.

O administrativista Marçal Justen Filho, em seus Comentários à Lei de Licitações Contratos Administrativos (18ª edição), defende, nesse aspecto, que (p.1368):

Faculta-se, de modo expresso, que a Administração contrate terceiros para acompanhamento da atividade de fiscalização. Supõem-se casos em que a especialidade ou complexidade da prestação superam os limites da atuação dos agentes administrativos. Faz-se necessário contar com a colaboração de outros particulares para fiscalizar o desempenho do contrato. Lembre-se que é vedado que o terceiro encarregado na fiscalização mantenha vínculos com o particular contratado para executar a prestação objeto da fiscalização.

Por fim, cabe salientar que a contratação de um serviço de apoio trará ganho de tempo na rotina dos gestores, adquirindo maior lapso temporal mensal para se dedicar a projetos e atividades de suas áreas específicas.

5) QUANTIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO

Atualmente o CNJ tem cerca de 457 empregados alocados por força de contratos que necessitam do serviço de fiscalização dos cálculos trabalhistas, previdenciários e tributários referentes à folha de pagamento. O serviço deve ser remunerado de acordo com a quantidade de colaboradores alocados em contratos de natureza de mão de obra continuada ou postos de trabalho em que será realizada a conferência do cálculo e do recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias referentes à folha de pagamento das empresas prestadoras.

6) DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A aquisição tem apenas um item que é o serviço de apoio administrativo de conferência de cálculos trabalhistas, previdenciários e tributários. Por isso, é de natureza indivisível.

7) INDICADORES DE DESEMPENHO DA AQUISIÇÃO

1. Quantidade de demandas judiciais decorrentes de erros nos cálculos ou no recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciários e tributários referentes à folha de pagamento das empresas contratadas pelo CNJ com mão de obra residente
2. Satisfação dos gestores com o serviço de apoio à fiscalização
3. Tempo médio empregado pelos gestores em gerenciamento de contratos

8) RISCOS DA AQUISIÇÃO

Indicador	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Controles	Risco Residual
Quantidade de demandas judiciais decorrentes de erros nos cálculos ou no recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciários e tributários referentes à folha de pagamento das empresas contratadas pelo CNJ com mão de obra residente	Erro nos cálculos contábeis por parte da empresa	Baixa	Alto	Médio	Conferência das entregas por parte dos gestores de contratos do CNJ.	Nenhum
	Vazamento de informações contratuais	Baixa	Médio	Médio Baixo	Inserção de cláusulas contratuais que multem a contratada pelo vazamento dessas informações	Nenhum
Tempo médio empregado pelos gestores em gerenciamento de contratos	Atraso no envio da informação	Baixa	Médio	Médio Baixo	Estabelecimento de um prazo máximo para envio das informações.	Nenhum
	Elevado número de consultas da empresa contratada com os gestores	Baixa	Baixo	Baixo	Reuniões pré-definidas de alinhamento a fim de sanar todas as dúvidas da contratada.	Nenhum

9) INDICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES INTERNAS E DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há restrições internas que afetem a celebração do contrato.

10) VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

11) OUTRAS INFORMAÇÕES

Não há mais informações.

12) CONCLUSÃO DO GESTOR

Diante das informações trazidas nestes Estudos Preliminares, conclui-se pela necessidade de contratação de empresa que preste serviço de apoio à fiscalização de contratos administrativos quanto à conferência do cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas à folha de pagamento das empresas que tem mão de obra residente alocada no Conselho Nacional de Justiça.

13) EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
João Marcelo (Gestor)	joao.lima@cnj.jus.br	4927	Diretoria-Geral
Edison Livio Bruno de Araujo Lopes (Consultor)	edison.lopes@cnj.jus.br	5031	Seção de Gestão de Contratos
Arthur Dias Avelino (Gestor substituto)	arthur.avelino@cnj.jus.br	4926	Diretoria-Geral
Fernando Potyguar (Estagiário)	fernando.alencar@cnj.jus.br	4926	Diretoria-Geral



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

1.1 Necessidade (demanda) a ser atendida

Foi realizada pesquisa com o objetivo de diagnosticar a maturidade geral do processo de gestão de contratos a partir da opinião e experiência dos gestores do CNJ. Os resultados constam do documento SEI nº 0971737 e apontaram a necessidade de apoio técnico para suprir as demandas dos gestores de contrato com mão de obra alocada, dentre elas a ausência de conhecimento técnico especializado das matérias tributárias, trabalhistas e previdenciárias; o reduzido número de servidores e a crescente atuação do CNJ com vistas ao atendimento das suas finalidades institucionais.

Pelas respostas apresentadas, percebe-se a necessidade de o CNJ aprimorar o suporte institucional ofertado aos gestores de contratos do órgão, necessidade que será atendida por meio da aquisição em tela.

1.2 Indique as partes interessadas

Atualmente o CNJ possui 18 contratos com previsão de mão de obra residente e aproximadamente 457 empregados alocados. São 15 gestores que fazem a fiscalização desses contratos (sem considerar gestores substitutos nem fiscais).

1.3 Indique os resultados esperados da aquisição

Espera-se com a aquisição os seguintes resultados:

1) Aprimoramento da conferência dos cálculos e das retenções trabalhistas, previdenciárias e tributárias da mão de obra alocada no CNJ por força de contrato;

2) Redução de erros e riscos para a Administração;

3) Redução nos custos de realização da mencionada atividade (ver estudo preliminar); e

4) Redução do tempo empregado pelos gestores na fiscalização de aspectos administrativos da contratação.

1.4 Justificativa da contratação

O Conselho Nacional de Justiça tem o poder-dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, conforme disciplina o art. 58, III, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

III - fiscalizar-lhes a execução;

Assim, este Conselho possui a obrigação de acompanhar todas as circunstâncias que envolvem a execução de seus contratos, quais sejam, as disposições contratuais, técnicas e administrativas.

Para o desenvolvimento das atividades de fiscalização, deve ser mantida uma equipe ou profissional fiscalizador habilitado e com experiência técnica para acompanhamento e controle do objeto do contrato.

Confirmando isso, o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 estabelece expressamente que a atividade fiscalizatória deverá ser executada por *“um representante da Administração especialmente designado(...)”*.

Complementarmente, o parágrafo único do mesmo artigo determina que esse representante *“anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados”*. Importante pontuar que o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 prevê, na parte final do *caput*, que é possível a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o representante da Administração designado para fiscalizar o contrato administrativo.

A contratação é justificada pela necessidade apresentada (item 1.1), pela possibilidade jurídica de contratação de terceiros para subsidiar o acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos, pelos resultados esperados da aquisição (1.3) e pelo planejamento realizado nos estudos preliminares (documento nº 1008112).

2. OBJETO

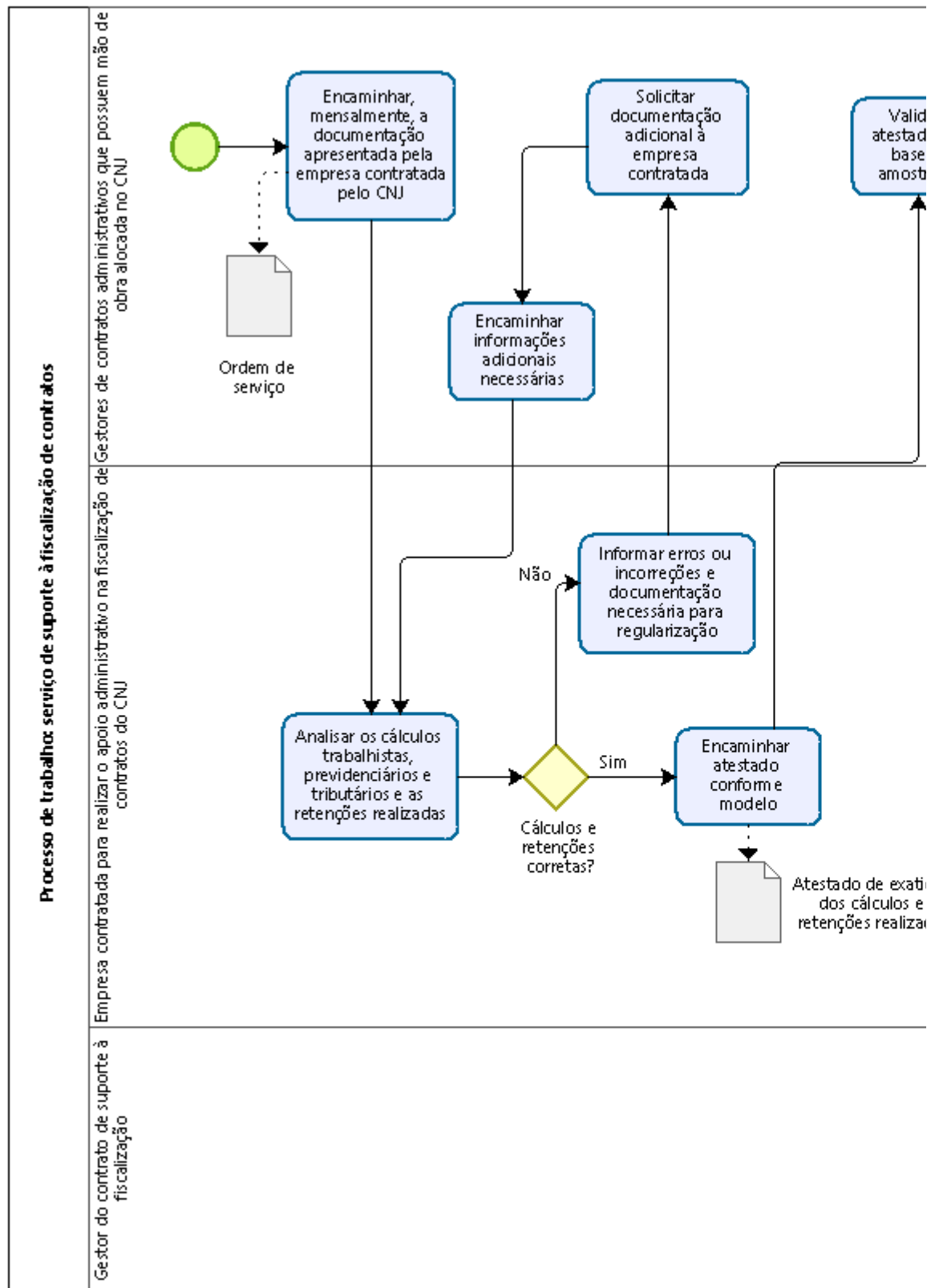
2.1 Definição do Produto / Serviço a ser contratado

Contratação de serviços sob demanda de apoio administrativo para fiscalização de contratos administrativos no âmbito do CNJ.

2.2 Especificação do Produto / Serviço a ser contratado

Trata-se de serviço sob demanda de suporte à fiscalização de contratos administrativos no que tange à conferência dos cálculos e retenções das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias da mão de obra residente no CNJ. Assim, compete à empresa contratada analisar e atestar a documentação mensalmente apresentada pelas empresas contratadas pelo CNJ que possuem mão de obra alocada no órgão.

Para melhor especificar e detalhar como o serviço será prestado, segue mapa do processo de trabalho (etapas e produtos da prestação do serviço pretendido) com a descrição dos principais aspectos relativos à prestação do serviço.



- Etapa 1: O processo começa com o envio por parte dos gestores do CNJ da documentação encaminhada pelas empresas contratadas que possuem mão de obra residente para a empresa contratada para realizar o apoio administrativo. O modelo de ordem de serviço está no item 16 deste

documento;

- Etapa 2: A empresa contratada para realizar apoio administrativo deve então analisar a documentação trabalhista, previdenciária e tributária de cada profissional alocado no CNJ por força de contrato encaminhado;
- Etapa 2.1: Se a documentação encaminhada estiver incompleta ou incorreta, a empresa de suporte à fiscalização de contratos deverá comunicar ao gestor quais informações precisam ser adicionadas;
- Etapa 2.2: O gestor dos contratos com mão de obra residente deverá providenciar junto às empresas a complementação da documentação conforme orientação recebida;
- Etapa 3: De posse de toda a documentação necessária para evidenciar o correto cálculo e recolhimento das obrigações citadas, a empresa contratada para dar suporte à fiscalização dos contratos do CNJ deverá emitir atestado conforme modelo (ver item 16).
- Etapa 4: Ao receber o atestado, compete ao gestor realizar a validação do atestado apresentado com base em uma análise amostral. Essa análise é um controle que se faz necessário para garantir a correta prestação do serviço por parte da empresa contratada. À medida em que fique demonstrada a adequação e a qualidade do serviço prestado, esse controle poderá ser reduzido ou até eliminado;
- Etapa 5: Se validado, o atestado deve ser anexado ao processo e comunicado à empresa de suporte à fiscalização de contratos.
- Etapa 6: Por fim, a empresa de suporte à fiscalização de contratos deverá emitir nota fiscal com a descrição do serviço prestado e a quantidade. De posse da nota fiscal, compete ao gestor do contrato de apoio à fiscalização solicitar o pagamento da empresa.

O serviço será prestado mensalmente com base no cronograma estabelecido no item 3. Para a execução do serviço especificado neste item também deverão ser observadas as obrigações da contratada (item 7). Vale destacar que a unidade de medida do serviço de apoio administrativo para fiscalização de contratos é a quantidade de pessoas que tiveram seus cálculos e recolhimentos trabalhistas, previdenciários e tributários do mês conferidos e atestados pela empresa contratada, independentemente do volume de documentos que foram analisados.

2.3 Em caso de produtos/serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. UNIT.	Q' Tc

1	Serviço sob demanda de suporte à fiscalização de contratos administrativos no que tange à conferência e ateste dos cálculos e retenções das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias da mão de obra residente no CNJ.	Serviço	Quantidade de trabalhadores que tiveram os cálculos e recolhimentos trabalhistas, previdenciários e tributários mensal conferidos e atestados pela empresa contratada (457 pessoas por mês, 5.484 análises no ano)	Unidade	5
---	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	---

2.4 Métricas utilizadas

Quantidade de trabalhadores que tiveram os cálculos e recolhimentos trabalhistas, previdenciários e tributários do mês conferidos e atestados pela empresa contratada. No ano, estima-se um total de 5.484 análises (457 pessoas por mês vezes 12 meses).

2.5 Necessidade de Agrupamento de Itens

A aquisição em tela tem apenas 1 item.

2.6 Serviços prestados de forma contínua ou não contínua

O serviço que se pretende contratar não tem natureza contínua.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Via de regra, as empresas que prestam serviços para o CNJ com mão de obra residente encaminham até a segunda semana do mês subsequente a documentação relativa à prestação do serviço. Após essa entrega, tem-se normalmente 5 dias para realização do atesto e 30 dias para o pagamento.

Como o serviço de suporte à fiscalização começa com o recebimento da documentação encaminhada pelas empresas contratadas pelo CNJ, não é possível estabelecer um cronograma preciso. É possível, entretanto, estabelecer prazos para a prestação do serviço. Portanto, como o prazo para a realização do atesto é de 5 dias após o recebimento da documentação, **a empresa contratada terá 4 dias úteis para realizar o serviço** de conferência e ateste dos cálculos e retenções das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias da mão de obra residente no CNJ.

Seguem os marcos da execução conforme etapas estabelecidas no item 2.2.

--

Etapa	Descrição	Quando ocorre?
Etapa 1	Encaminhamento da documentação apresentada pelas empresas contratadas	Normalmente até a segunda semana do mês subsequente
Etapa 2 e 3	Análise e validação da documentação apresentada	Prazo de 4 dias após o encaminhamento inicial da documentação
Etapa 4 e 5	Análise do serviço prestado pela empresa de suporte à fiscalização	Até 5 dias após o recebimento do serviço de suporte à fiscalização
Etapa 6	Envio da nota fiscal	Até o 5 dia útil do mês subsequente
Etapa 7	Pagamento relativo aos serviços prestados	Até 30 dias após o recebimento da nota fiscal

3.1 Local e Horário

Os serviços serão realizados de forma remota, em horário comercial.

3.2 Dias e Horários do Funcionamento do CNJ

O horário de funcionamento do CNJ para público externo é de 12 às 19 horas.

3.3 Frequência e periodicidade da prestação dos serviços;

O serviço será prestado mensalmente

3.4 Ordem de Execução

Os serviços serão requeridos conforme modelo de ordem de serviço estabelecido no item 16.

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

O artigo 1º da Lei nº 10.520/02 estabelece que o pregão foi criado para a aquisição de bens e serviços comuns. Em complementação, o Parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02 definiu, de forma um tanto quanto genérica, que bens e serviços comuns são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Embora muito se discuta sobre a abrangência da aplicação deste instrumento licitatório, atualmente, pode-se interpretar, com certa tranquilidade, que bens e serviços comuns são aqueles que não demandam significativas exigências técnicas e que podem ser encontrados com facilidade no mercado.

Nesse ponto, importante esclarecer que um determinado objeto pode comportar complexidade técnica sem deixar de ser comum, bastando, para tanto, que esta técnica seja amplamente conhecida e oferecida pelo mercado.

O Tribunal de Contas da União no acórdão nº 188/2010 decidiu que: “Ainda que os serviços objeto da licitação possam sugerir, a priori, certa complexidade, não há óbices para que sejam enquadrados como serviços comuns, eis que pautados em especificações usuais de mercado e detentores de padrões objetivamente definidos no edital.”.

No acórdão nº 2172/2008 o Tribunal de Contas da União afirmou que: “a utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade”.

Portanto, a modalidade que apresenta-se como melhor opção é o Pregão Eletrônico, amoldando-se ao Princípio da Legalidade. Assim, independentemente da alteração legislativa trazida a efeito pela Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que alterou o art. 25, do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1956 (que considerou os serviços de contabilidade como de natureza técnica e singular, quando comprovada a notória especialização), o presente pleito se trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio à fiscalização de contratos administrativos, a qual demanda complexidade técnica amplamente conhecida e oferecida pelo mercado, conforme é possível constatar nas propostas de preços recebidas após rápida busca realizada por este Conselho.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1) Qualificação técnica

A licitante deverá cumprir o seguinte requisito para que o serviço seja entregue de acordo com a necessidade levantada:

1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que presta ou tenha prestado mensalmente serviços de contabilidade da folha de pagamento de outras empresas que totalize no mínimo **228 empregados. (50% da demanda estimada para cada mês)**. Justificativa: evidenciar capacidade de atender a demanda do CNJ;

Será admitida para efeitos de comprovação da qualificação técnica a soma de atestados.

6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A empresa terá de apresentar documentação que comprovem o atendimento dos requisitos de qualificação técnica e os demais requisitos habilitatórios previstos em lei. Além disso, deverá apresentar Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Contabilidade.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Certificar, em 4 dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço, que as documentações apresentadas pelas empresas contratadas pelo CNJ evidenciam o adequado cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias referentes aos empregados alocados por força de

contrato;

2. Informar, em 4 dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço, ao CNJ possíveis erros e falhas na prestação de informações referentes ao adequado cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias por parte das empresas contratadas do CNJ;

3. Estabelecer canal de comunicação por telefone e e-mail com indicação de representante que atenderá as demandas do CONTRATANTE;

4. Responder tempestivamente dúvidas e questionamentos dos gestores do CNJ em relação ao serviço prestado;

5. Apresentar nota fiscal de serviço discriminando a quantidade de trabalhadores que tiveram os cálculos e recolhimentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias certificados pela empresa contratada;

6. Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do contrato;

7. Cumprir toda a legislação vigente e observar alterações referentes ao cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias aplicáveis aos contratos objeto da prestação de serviços de apoio à fiscalização de contratos;

8. Não prestar serviços de contabilidade para nenhuma das empresas contratadas pelo CNJ. Justificativa: eliminar conflitos de interesse;

9. O prestador de serviço deverá declarar, no ato da assinatura do contrato ou da demonstração de vínculo com o CONTRATANTE, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018;

10. A CONTRATADA deverá declarar no ato da assinatura do contrato ciência do Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e Serviços para o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Termo de Responsabilidade e compromisso com o Código de Conduta dos Fornecedores e compradores, instituído pela Portaria CNJ n. 18/01/2020;

11. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação; e

12. Guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Encaminhar tempestivamente à empresa contratada a documentação necessária para a prestação do serviço de suporte à fiscalização de contratos;

2. Atuar de acordo com o mapa do processo estabelecido nesse TR;

3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

4. Aplicar as sanções previstas assegurando à CONTRATADA o

contraditório e a ampla defesa;

5. Recusar, no todo ou em parte, os serviços/produtos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

6. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado desde que atendidos os requisitos previstos neste documento;

7. Designar gestor para executar a fiscalização deste contrato; e

8. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto acontecerá mensalmente após o a emissão e encaminhamento da nota fiscal pela contratada. A nota fiscal deverá ser acompanhada de relatório demonstrando detalhadamente o quantitativo das pessoas analisadas no mês por contrato e deverá ser emitida até o 5º dia útil do mês subsequente. O CNJ terá 5 (cinco) dias úteis para recebimento definitivo e 30 (trinta) dias para o pagamento do serviço prestado.

10. PAGAMENTO DO OBJETO

O pagamento dos serviços está vinculado ao valor unitário dos trabalhadores que tiveram os cálculos e recolhimentos trabalhistas, previdenciários e tributários mensal conferidos e atestados pela empresa contratada no mês.

O pagamento será efetuado, mensalmente, conforme o quantitativo indicado na nota fiscal dos trabalhadores analisados, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

11. PENALIDADES APLICÁVEIS

As seguintes penalidade poderão ser aplicadas, considerando que o prazo para a prestação do serviço é de 4 dias úteis do recebimento da ordem de serviço:

- Erro na execução do serviço: 0,5% do valor mensal do contrato;
- Atraso na prestação do serviço (a partir do 5º dia útil até o 10º dia útil): de 2% a 10% do valor mensal do contrato;
- Inexecução parcial (a partir do 10º dia útil até o 20º dia útil): de 10% a 20% do valor mensal do contrato, podendo ser cancelado o contrato; e
- Inexecução total (atraso na prestação do serviço superior a 20 dias úteis): cancelamento do contrato com multa de 20% do valor do contrato.

12. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

A duração do contrato está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57 da Lei 8.666/93), o que corresponde, em termos práticos ao período, de 12 (doze) meses.

13. GARANTIA DO CONTRATO

Não há necessidade de garantia contratual

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os gestores do contrato irão fiscalizar a prestação do serviço de acordo com o processo de trabalho estabelecido, as obrigações da contratada e do CNJ com foco nos resultados esperados que serão avaliados de acordo com os indicadores estabelecidos nos estudos preliminares (documento SEI nº 1008112).

15. ESTUDO PRELIMINAR

Este Termo de Referência foi elaborado conforme estudo preliminar (documento SEI nº 1008112) aprovado pelo despacho SAD nº 1010835.

16. OUTRAS INFORMAÇÕES

- Modelo de ordem de serviço

Nome do gestor	
Número do contrato	
Empresa contratada	
Mês de Referência	
Relação de funcionários alocados	
Solicito a conferência e ateste do cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias dos empregados da empresa XXXX alocados por força do contrato CNJ nº XX/YYYY. A documentação encaminhada pela mencionada empresa segue anexa.	

- Modelo de atestado de conformidade

Nome do gestor	
Número do contrato	
Empresa contratada	
Mês de Referência	

Relação de funcionários alocados

A empresa XXXXXX certifica que a documentação encaminhada pelo gestor YYYYY do contrato CNJ nº XX/YYYY evidencia o correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias dos empregados relacionados acima referente ao mês XXX.

Assinatura do contador responsável



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR DIAS AVELINO, CHEFE DE DIVISÃO - DIVISÃO DE APOIO À GOVERNANÇA E INOVAÇÃO DA DIRETORIA-GERAL**, em 31/05/2021, às 17:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARCELO ESTEVES LIMA, COORDENADOR - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA-GERAL**, em 31/05/2021, às 17:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1098727** e o código CRC **30F04B9E**.

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras
 Processo: 14052/2019
 Assunto: contratação de serviço de apoio à fiscalização de contratos administrativos.
 Servidor: Érika Teixeira Guimarães
 Data: 19/02/2021

Objeto	ITEM	UM	Qtde	Empresa: Flui Contabilidade CNPJ: 13.316.492/0001-10			Empresa: Total Contabilidade CNPJ: 25.048.579/0001-93			Empresa: Raso auditores e cursultores independentes CNPJ: 32.646.846/0001-90			Empresa: Work7 auditores independentes CNPJ: 11.689.339/0001-21			Estudos Preliminares			Relatório Banco de Preços - Prefeitura de Arapongas			Relatório Banco de Preços - SENAI			Valor Sugerido pela área demandante, Despacho 1036665			VALOR MÉDIO (A)		VALOR MÍNIMO (B)		% VARIÇÃO ENTRE (A) E (B)
				Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Unitário	Total	Unitário	Total					
				Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim									
<small>Serviço de suporte à fiscalização de contratos administrativos no que tange à conferência e ateste dos cálculos e retenções das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias da mão de obra residente no CNJ.</small>	1	unidade	5.484	26,58	145.764,72	145.764,72	39,50	216.618,00	216.618,00	32,00	175.488,00	175.488,00	50,00	274.200,00	274.200,00	21,88	119.989,92	119.989,92	45,58	249.960,72	249.960,72	37,14	203.675,76	203.675,76	30,00	164.520,00	164.520,00	35,34	193.777,14	21,88	119.989,92	61,49%
VALOR TOTAL					145.764,72		216.618,00		175.488,00		274.200,00		119.989,92		249.960,72		203.675,76		164.520,00		193.777,14		119.989,92		61,49%							

OBS: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.

Valor médio total estimado:	193.777,14	(Cento e noventa e três mil e setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)
Valor mínimo total estimado:	119.989,92	(Cento e dezenove mil e novecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)
Valor Sugerido pela área demandante	145.764,72	(Cento e quarenta e cinco mil e setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29

Instruções para preenchimento:
1. Preencher apenas os campos sombreados em AZUL.
2. Indicar, na linha 9, se os preços da empresa serão considerados para média.
2.1. Usar "Sim" se todos os preços forem aceitos (considerados);
2.2. Usar "Parcial" se alguns preços forem desconsiderados (apagar, manualmente, da coluna "total considerado" os valores recusados);
2.3. Usar "Não" se todos os preços forem desconsiderados;
3. Não digitar valores em campos não sombreados de azul (o número 0 é diferente de espaço vazio; por isso não digitar preço R\$ 0,00)

Sim
 Parcial
 Não



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2021

Regido pelas Leis n. 10.520/2002 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 10.024/2019 e 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO CNJ.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data: **30/07/2021**

Horário: **14 h (horário de Brasília)**

A participação neste Pregão Eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

Endereço
Eletrônico

[HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR](https://www.gov.br/compras/pt-br)

Pregoeiro e
Equipe de Apoio

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SAF/SUL, QUADRA 02, LOTE 05/06, ED. PREMIUM,
BLOCO "E", SALA 003
CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5013
e-mail: cpl@cnj.jus.br

Mensagem às
licitantes

Em cumprimento da legislação e de determinações do Tribunal de Contas da União, o CNJ poderá instaurar processos administrativos com vistas à aplicação de

penalidades à empresa que entregar parcialmente documentação exigida para o certame; deixar de entregar documentação exigida para o certame; não manter a proposta ou ensejar o retardamento da execução do objeto; fazer declaração falsa ou entregar documentação com informações inverídicas ou com indícios de falsidade; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal. As penalidades previstas são **advertência, suspensão, multa, impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do SICAF por até 5 (cinco) anos**. Em momento anterior ao de apresentação de propostas, as licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste Edital e dos respectivos Anexos, compreender todos os seus termos, certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e obter a certeza de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências Editalícias e pronta para ser exibida quando for requisitada pelo Pregoeiro.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2021

PREÂMBULO

O Conselho Nacional de Justiça torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 08/2021, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, para contratar o objeto abaixo descrito. A sessão pública será realizada em **30/07/2021**, às **14h** (horário de Brasília), no Conselho Nacional de Justiça, localizado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, Asa Sul, Brasília – DF, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Esta licitação, autorizada no Processo n. 14052/2019, Despacho 1125893, será regida pelas Leis n. 10.520/2002 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 10.024/2019 e 8.538/2015, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de serviços sob demanda de apoio administrativo para fiscalização de contratos administrativos no âmbito do CNJ, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste Pregão Eletrônico será pública e realizada em conformidade com este Edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

a) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério da Economia, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para acesso ao sistema eletrônico (Comprasnet);

b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3. Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

2.4. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.5. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento do Edital, o



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do presente Edital.

2.6. Para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015.

2.7. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio, sob as penas da lei, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

a) pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ;

c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) empresas impedidas de licitar e contratar com a União; e

e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.10. Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a licitante deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, mediante digitação de senha privativa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **formulada de acordo com os Anexos I e II do Edital**, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

4.2. Ao encaminhar a proposta de preços, a licitante deverá incluir o **detalhamento do objeto** ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”. Caso o número de caracteres seja insuficiente, deverá incluir descrição resumida contendo as informações essenciais.

4.3. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.4. A licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico **o valor unitário de cada item e, se for o caso de cada item que compõe o grupo**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.5. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos Anexos deste Edital.

4.6. Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema Comprasnet e as descritas neste Edital, prevalecerão estas.

4.7. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.8 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata a Seção referente à negociação e ao julgamento deste Edital.

4.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.10 A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida (ou caso não a tenha, que seja acompanhada de documento oficial de identificação de seu outorgante para fins de comparação das assinaturas e verificação de autenticidade) com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

d) indicação única de preço (R\$), com exibição dos valores unitário, em algarismos, e total, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo;

e) descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência;

f) apresentar Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Contabilidade.

4.11 Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

4.12. Os documentos para habilitação, relativos a estabelecimento matriz e aos estabelecimentos filiais que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, serão os seguintes:

Habilitação jurídica



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;
- d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação econômico-financeira

- j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial e Certidão Negativa de Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Qualificação técnica

- k) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que presta ou tenha prestado mensalmente serviços de contabilidade da folha de pagamento de outras empresas que totalize no mínimo **228 empregados. (50% da demanda estimada para cada mês)**

k.1) será admitido o somatório de atestados como forma de comprovar o quantitativo mínimo exigido;

k.2) o(s) documento(s) apresentado(s) por uma mesma licitante para fins de qualificação técnica poderá(ão) estar referidos a todos os seus estabelecimentos;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

k.3) o(s) documento(s) deverá(ão) conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone e identificação dos responsáveis pelas informações, bem como quaisquer outros meios de que o CNJ possa valer-se para certificar-se das informações contidas nos atestados;

k.4) o CNJ poderá diligenciar a pessoa jurídica indicada no atestado visando obter informações sobre o serviço prestado.

Declarações exigidas

l) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999);

m) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

n) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

4.13. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’ e ‘i’ do item 4.12, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

4.14. Em cumprimento ao disposto na Lei n. 12.440/2011 e nos artigos 27, IV, e 29, V, da Lei n. 8.666/1993, será consultada no sítio www.tst.jus.br a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, **sendo considerada, para fins de habilitação, a CNDT mais atualizada.**

4.15. Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no mesmo decurso estipulado no item 9.3 sob pena de inabilitação.

4.16. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade da certidão não estiver expresso em seu instrumento, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto quando houver norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) estabelecendo prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalecerá o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão, inclusive.

4.17. As microempresas, empresas de pequeno porte e as sociedades



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.18.1 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

4.19. No caso de empresas estrangeiras participantes da licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Sendo declarada vencedora do certame, os documentos de habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados (Apostila de Haia) como condição para assinatura do contrato, recebimento do instrumento de contrato, ou assinatura da ata de registro de preços.

4.20. Não serão aceitos documentos novos após a abertura da sessão pública, observados os itens 9.3 e 9.4 deste Edital.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CONFORMIDADE, DA ORDENAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

SEÇÃO VII – DA FASE COMPETITIVA

7.1. Aberta a fase competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.3. Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado” em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

7.6. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

7.7. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada, concluindo assim, a etapa aberta.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.8. Após o encerramento automático dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9. Na etapa fechada, caso não haja o mínimo de três ofertas na margem dos 10% (dez por cento) previstos no item anterior, o sistema oportunizará aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, o registro de um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.10. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.7 e 7.9, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.11. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.8 e 7.9, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.

7.12. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, será facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para que as licitantes possam apresentar uma oferta definitiva em até 5 minutos, nos termos do disposto no item anterior.

7.13. Na fase competitiva, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

7.14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da fase competitiva e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

SEÇÃO VIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8.2. Quando houver participação nesta licitação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que se enquadrem na situação prevista no item 8.2;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” do item 8.2 para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na situação da alínea “b” do item 8.2, ou não ocorrendo a regularização fiscal na situação prevista no item 4.17, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito.

8.3. Se não houver licitante que atenda a situação prevista no item 8.2, em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666:

a) bens e serviços produzidos no País;

b) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.4. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios estabelecidos nos itens 8.2 e 8.3.

8.5. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será **sorteada** pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que apresentarem, após a fase de lances e ou negociação, valores unitários e ou totais superiores aos estabelecidos no **Anexo II – Estimativa de Preços**.

9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4 A licitante terá o prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como para envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, não podendo constar documentos novos, que deveriam ter sido cadastrados juntamente com a proposta, conforme o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

9.5. Não serão considerados novos os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

9.6. O prazo previsto no item 9.4 poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente, e formalmente aceita pelo Pregoeiro, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

9.7. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante nos termos exigidos neste Edital.

9.8. Quando do envio da proposta ajustada, o licitante interessado poderá evidenciar informações que eventualmente tenham constado de forma implícita na proposta originária.

9.9 Para fins de classificação, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido. Os termos da proposta, se vantajosos ao CNJ, vinculam a licitante e serão integralmente exigíveis.

9.10 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9.11. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

9.12. Será declarada vencedora a licitante que, atendidas as demais exigências fixadas neste Edital, apresentar o **menor valor para o item, observado o valor máximo constante da estimativa de preços do Anexo II deste Edital.**

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do procedimento licitatório pelo Diretor-Geral ou pelo Secretário de Administração, conforme o caso, depois de decididos eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados.

SEÇÃO XII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

12.1 A adjudicatária ficará obrigada a:

a) assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação;

b) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, na proposta e no contrato;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c) apresentar, caso seja optante do Simples Nacional, no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012;

c.1) no caso de não ser apresentada a declaração prevista na alínea anterior, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado;

d) apresentar, a qualquer tempo, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação do CNJ, os originais necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa.

12.2 Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta) dias corridos**, sem convocação para a assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO XIII – DAS SANÇÕES

13.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, após regular procedimento de apuração, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Edital e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ocorrência	Penalidade
a) entregar parcialmente documentação exigida para o certame	<i>Advertência</i>
b) deixar de entregar documentação exigida para o certame	<i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 1 (um) a 6 (seis) meses</i>
c) não manter a proposta ou ensejar o retardamento da execução do objeto	<i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano</i>
d) fazer declaração falsa ou entregar documentação com informações inverídicas ou com indícios de falsidade	<i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 2 (dois) a 4 (quatro) anos</i>
e) comportar-se de modo inidôneo	<i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 3 (três) a 5 (cinco) anos</i>
f) cometer fraude fiscal	<i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.</i>

13.3 As penalidades previstas nas letras “b” e “c” poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), desde que não tenha havido nenhum dano ao CNJ, quando a conduta praticada tenha sido decorrente:

a) de falha ou erro escusável da licitante;

b) da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído;

c) da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do Edital, desde que evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

13.4. Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento em mais de uma conduta prevista, será aplicada a penalidade mais grave, podendo ser aumentada de 1/3 (um terço) até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

13.4.1. A penalidade resultante da aplicação do subitem 13.4 não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente, e em nenhuma hipótese a penalidade aplicada poderá ser superior a 5 (cinco) anos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

13.5. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo do disposto nos itens 13.1 e 13.2, a adjudicatária ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, também às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, nos casos previstos nos Anexo I – Termo de Referência - do

Edital;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”.

13.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.7. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

13.8. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.8.1. Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou reconsideração da decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

13.9. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

13.10. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO XIV – DO RECEBIMENTO

14.1. O objeto desta licitação será recebido observadas as condições e as especificações estabelecidas nos Anexos I e III do Edital.

14.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

14.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

SEÇÃO XV – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento, observadas as condições estabelecidas no Anexo I do Edital, será efetuado mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

15.2. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do Contrato.

15.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na proposta, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo previsto no item 15.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

15.5. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada no Protocolo do CNJ.

15.6. O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto pelo CNJ, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços, e os prazos previstos no item 15.1 serão contados a partir do recebimento definitivo do objeto.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

15.7. A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.8 Ao longo da execução do Contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo, em termo aditivo ao contrato.

SEÇÃO XVI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias. Natureza de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SEÇÃO XVII – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

SEÇÃO XVIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Homologada a licitação, o CNJ convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura, por meio eletrônico, do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

18.2. Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNJ, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ, mediante observância do quanto disposto na Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

18.3. A licitante vencedora deverá assinar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob as penas previstas na legislação, o instrumento contratual, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

18.4. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

18.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XIX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da primeira Ordem de Serviço.

SEÇÃO XX – DO REAJUSTE

20.1 O preço contratado será fixo e irredutível.

SEÇÃO XXI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

21.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

SEÇÃO XXII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no contrato, por parte da Contratada, assegurará ao CNJ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

22.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CNJ;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CNJ.

22.3. Caso a Contratada venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato, desde que sua execução não



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

22.4. Ao CNJ é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

22.5. A rescisão do contrato será amigável, por acordo entre as partes, quando houver conveniência para a Administração.

22.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXIII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

23.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do Pregão, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do Edital e apresentar, à CPL, as dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.

23.2. Ao participar desta licitação, a licitante estará se declarando ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos Lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia de tratamento a todos os participantes bem como à obtenção de eficácia e celeridade para o processo seletivo do menor preço (ou maior desconto) e da melhor proposta.

23.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: cpl@cnj.jus.br.

23.4. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.5. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico cpl@cnj.jus.br.

23.6. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

23.7. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, Bloco “E”, Sala 003, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.070-600 nos dias úteis, das 12h às 19h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.cnj.jus.br/transparencia.

24.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

24.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

24.5. Todas as informações, pedidos de esclarecimentos e respostas a impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis no site do CNJ na internet: www.cnj.jus.br/transparencia.

24.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão parte integrante do contrato.

24.7. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

24.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.8. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

24.9. Compete exclusivamente aos licitantes, aos adjudicatários e aos demais interessados manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail). O CNJ reserva-se o direito de considerar válidas comunicações enviadas aos licitantes, aos adjudicatários e a quaisquer outros interessados pelos endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos e/ou no Sistema SICAF (mantido pelo Poder Executivo Federal).

24.10. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

24.11 As disposições deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.12. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis 13.726/2018 e 10.406/2002, bem como as demais normas pertinentes.

Brasília, 16 de julho de 2021.

Getúlio Vaz
Secretário de Administração
Portaria n. 104/2015



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2021
ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

1.1 Necessidade (demanda) a ser atendida

Foi realizada pesquisa com o objetivo de diagnosticar a maturidade geral do processo de gestão de contratos a partir da opinião e experiência dos gestores do CNJ. Os resultados constam do documento SEI nº [0971737](#) e apontaram a necessidade de apoio técnico para suprir as demandas dos gestores de contrato com mão de obra alocada, dentre elas a ausência de conhecimento técnico especializado das matérias tributárias, trabalhistas e previdenciárias, o reduzido número de servidores e a crescente atuação do CNJ com vistas ao atendimento das suas finalidades institucionais.

Pelas respostas apresentadas, percebe-se a necessidade de o CNJ aprimorar o suporte institucional ofertado aos gestores de contratos do órgão, necessidade que será atendida por meio da aquisição em tela.

1.2 Indique as partes interessadas

Atualmente, o CNJ possui 18 contratos com previsão de mão de obra residente e 457 empregados alocados. São 15 gestores que fazem a fiscalização desses contratos (sem considerar gestores substitutos nem fiscais).

1.3 Indique os resultados esperados da aquisição

Espera-se, com a aquisição, os seguintes resultados:

- 1) Aprimoramento da conferência dos cálculos e das retenções trabalhistas, previdenciárias e tributárias da mão de obra alocada no CNJ por força de contrato;
- 2) Redução de erros e riscos para a Administração;
- 3) Redução nos custos de realização da mencionada atividade (ver estudo preliminar); e
- 4) Redução do tempo empregado pelos gestores na fiscalização de aspectos administrativos da contratação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

1.4 Justificativa da contratação

O Conselho Nacional de Justiça tem o poder-dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, conforme disciplina o art. 58, III, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

III – fiscalizar-lhes a execução;

Assim, este Conselho possui a obrigação de acompanhar todas as circunstâncias que envolvem a execução de seus contratos, quais sejam, as disposições contratuais, técnicas e administrativas.

Para o desenvolvimento das atividades de fiscalização, deve ser mantida uma equipe ou profissional fiscalizador habilitado e com experiência técnica para acompanhamento e controle do objeto do contrato.

Confirmando isso, o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 estabelece expressamente que a atividade fiscalizatória deverá ser executada por *“um representante da Administração especialmente designado(...)”*.

Complementarmente, o parágrafo único do mesmo artigo determina que esse representante *“anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados”*. Importante pontuar que o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 prevê, na parte final do *caput*, que é possível a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o representante da Administração designado para fiscalizar o contrato administrativo.

A contratação é justificada pela necessidade apresentada (item 1.1), pela possibilidade jurídica de contratação de terceiros para subsidiar o acompanhamento e a fiscalização de contratos administrativos, pelos resultados esperados da aquisição (1.3) e pelo planejamento realizado nos estudos preliminares (documento nº [1008112](#)).

2. OBJETO

2.1 Definição do Produto / Serviço a ser contratado



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Contratação de serviços sob demanda de apoio administrativo para fiscalização de contratos administrativos no âmbito do CNJ.

2.2 Especificação do Produto / Serviço a ser contratado

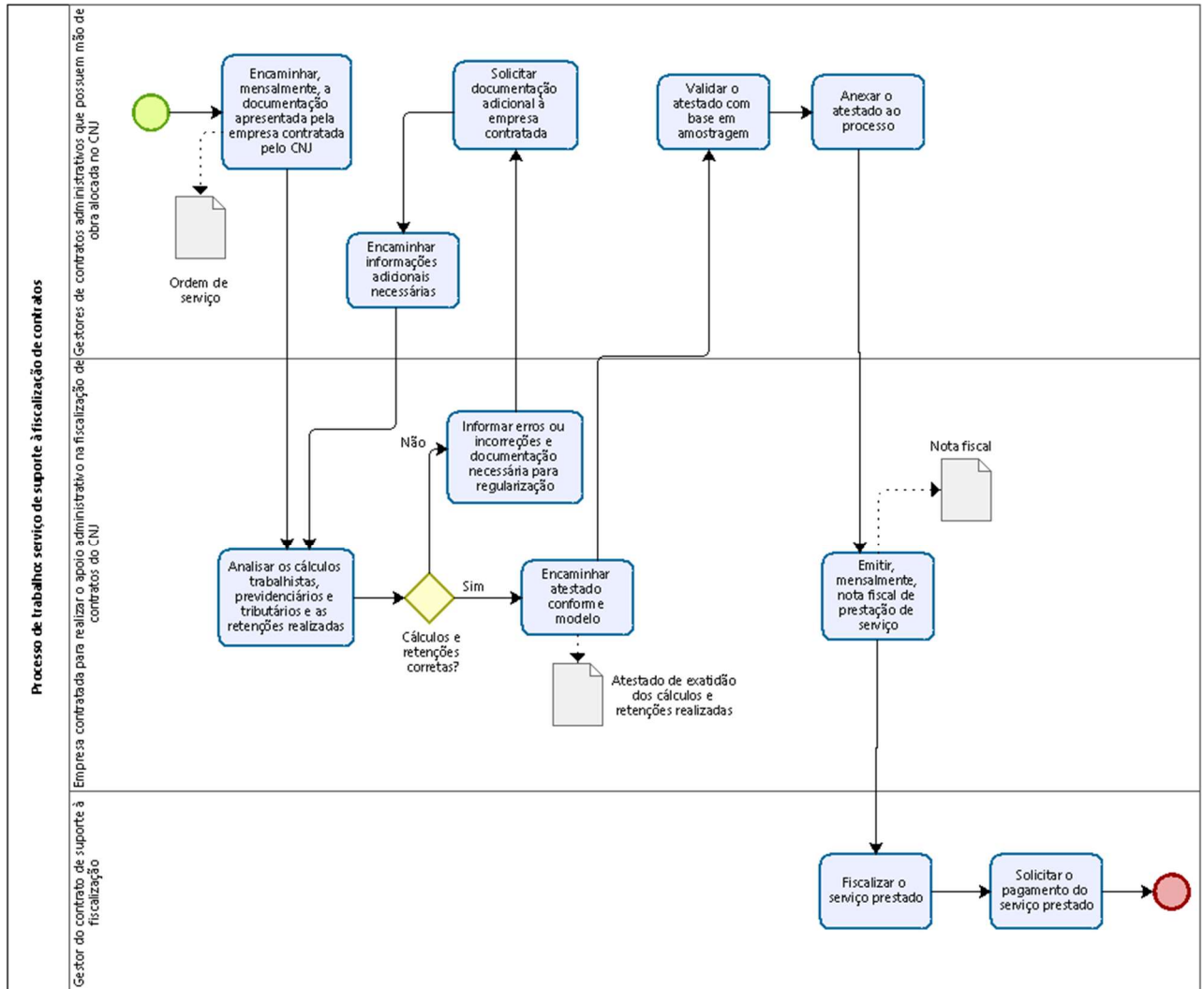
Trata-se de serviço sob demanda de suporte à fiscalização de contratos administrativos no que tange à conferência dos cálculos e retenções das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias da mão de obra residente no CNJ. Assim, compete à empresa contratada analisar e atestar a documentação mensalmente apresentada pelas empresas contratadas pelo CNJ que possuem mão de obra alocada no órgão.

Para melhor especificar e detalhar como o serviço será prestado, segue mapa do processo de trabalho (etapas e produtos da prestação do serviço pretendido) com a descrição dos principais aspectos relativos à prestação do serviço.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



Powered by
bizagi
Modeler

Etapa 1: O processo começa com o envio por parte dos gestores do CNJ da documentação encaminhada pelas empresas contratadas que possuem mão de obra residente para a empresa contratada para realizar o apoio administrativo. O modelo de ordem de serviço está no item 16 deste documento;

Etapa 2: A empresa contratada para realizar apoio administrativo deve então analisar a documentação trabalhista, previdenciária e tributária de cada profissional alocado no CNJ por força de contrato encaminhado.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Etapa 2.1: Se a documentação encaminhada estiver incompleta ou incorreta, a empresa de suporte à fiscalização de contratos deverá comunicar ao gestor quais informações precisam ser adicionadas;

Etapa 2.2: O gestor dos contratos com mão de obra residente deverá providenciar junto às empresas a complementação da documentação conforme orientação recebida;

Etapa 3: De posse de toda a documentação necessária para evidenciar o correto cálculo e recolhimento das obrigações citadas, a empresa contratada para dar suporte à fiscalização dos contratos do CNJ deverá emitir atestado conforme modelo (ver item 16);

Etapa 4: Ao receber o atestado, compete ao gestor realizar a validação do atestado apresentado com base em uma análise amostral. Essa análise é um controle necessário para garantir a correta prestação do serviço pela empresa contratada;

Etapa 5: Se validado, o atestado deverá ser anexado ao processo e comunicado à empresa de suporte à fiscalização de contratos;

Etapa 6: Por fim, a empresa de suporte à fiscalização de contratos deverá emitir nota fiscal com a descrição do serviço prestado e a quantidade;

Etapa 7: De posse da nota fiscal, caberá ao gestor do contrato de apoio à fiscalização solicitar o pagamento da empresa.

O serviço será prestado mensalmente com base no cronograma estabelecido no item 3. Para a execução do serviço especificado neste item, também deverão ser observadas as obrigações da contratada (item 7). Vale destacar que a unidade de medida do serviço de apoio administrativo para fiscalização de contratos é a quantidade de pessoas que tiveram seus cálculos e recolhimentos trabalhistas, previdenciários e tributários do mês conferidos e atestados pela empresa contratada, independentemente do volume de documentos que foram analisados.

2.3 Em caso de produtos/serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. UNIT.	QTDE. TOTAL
1	Serviço sob demanda de suporte à fiscalização de contratos administrativos no	Serviço	Quantidade de trabalhadores que tiveram os cálculos e recolhimentos trabalhistas,	Unidade	5.484



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

que tange à conferência e ateste dos cálculos e retenções das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias da mão de obra residente no CNJ.		previdenciários e tributários mensais conferidos e atestados pela empresa contratada (457 pessoas por mês, 5.484 análises no ano)		
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

2.4 Métricas utilizadas

Quantidade de trabalhadores que tiveram os cálculos e recolhimentos trabalhistas, previdenciários e tributários do mês conferidos e atestados pela empresa contratada. No ano, estima-se um total de 5.484 análises (457 pessoas por mês vezes 12 meses).

2.5 Necessidade de Agrupamento de Itens

Não se aplica, pois a aquisição pretendida possui apenas 1(um) item.

2.6 Serviços prestados de forma contínua ou não contínua

O serviço que se pretende contratar não tem natureza contínua.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Via de regra, as empresas que prestam serviços para o CNJ com mão de obra residente encaminham, até a segunda semana do mês subsequente, a documentação relativa à prestação do serviço. Após essa entrega, tem-se normalmente 5 dias para realização do atesto e 30 dias para o pagamento.

Como o serviço de suporte à fiscalização começa com o recebimento da documentação encaminhada pelas empresas contratadas pelo CNJ, não é possível estabelecer um cronograma preciso. É possível, entretanto, estabelecer prazos para a prestação do serviço. Portanto, como o prazo para a realização do atesto é de 5 dias após o recebimento da documentação, **a empresa contratada terá 4 dias úteis para realizar o serviço** de conferência e ateste dos cálculos e retenções das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias da mão de obra residente no CNJ.

Seguem os marcos da execução, conforme etapas estabelecidas no item 2.2.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Etapa	Descrição	Quando ocorre?
Etapa 1	Encaminhamento da documentação apresentada pelas empresas contratadas	Normalmente até a segunda semana do mês subseqüente
Etapa 2 e 3	Análise e validação da documentação apresentada	Prazo de 4 dias após o encaminhamento inicial da documentação
Etapa 4 e 5	Análise do serviço prestado pela empresa de suporte à fiscalização	Até 5 dias após o recebimento do serviço de suporte à fiscalização
Etapa 6	Envio da nota fiscal	Até o 5 dia útil do mês subseqüente
Etapa 7	Pagamento relativo aos serviços prestados	Até 30 dias após o recebimento da nota fiscal

3.1 Local e Horário

Os serviços serão realizados de forma remota, em horário comercial.

3.2 Dias e Horários do Funcionamento do CNJ

O horário de funcionamento do CNJ para o público externo é de 12h a 19h.

3.3 Frequência e periodicidade da prestação dos serviços;

O serviço será prestado mensalmente.

3.4 Ordem de Execução

Os serviços serão requeridos conforme modelo de ordem de serviço estabelecido no item 16.

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

O artigo 1º da Lei nº 10.520/02 estabelece que o pregão foi criado para a aquisição de bens e serviços comuns. Em complementação, o Parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02 definiu, de forma um tanto quanto genérica, que bens e serviços comuns são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Embora muito se discuta sobre a abrangência da aplicação deste instrumento licitatório, atualmente, pode-se interpretar, com certa tranquilidade, que bens e serviços comuns são aqueles que não demandam significativas exigências técnicas e que podem ser encontrados com facilidade no mercado.

Nesse ponto, importante esclarecer que um determinado objeto pode comportar complexidade técnica sem deixar de ser comum, bastando, para tanto, que esta técnica seja amplamente conhecida e oferecida pelo mercado.

O Tribunal de Contas da União no acórdão nº 188/2010 decidiu que: “Ainda que os serviços objeto da licitação possam sugerir, a priori, certa complexidade, não há óbices para que sejam enquadrados como serviços comuns, eis que pautados em especificações usuais de mercado e detentores de padrões objetivamente definidos no edital.”

No Acórdão nº 2172/2008, o Tribunal de Contas da União afirmou que: “a utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade”.

Portanto, a modalidade que se apresenta como melhor opção é o Pregão Eletrônico, amoldando-se ao Princípio da Legalidade. Assim, independentemente da alteração legislativa trazida a efeito pela Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que alterou o art. 25, do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1956 (que considerou os serviços de contabilidade como de natureza técnica e singular, quando comprovada a notória especialização), o presente pleito se trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio à fiscalização de contratos administrativos, a qual demanda complexidade técnica amplamente conhecida e oferecida pelo mercado, conforme é possível constatar nas propostas de preços recebidas após rápida busca realizada por este Conselho.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1) Qualificação técnica

A licitante deverá cumprir o seguinte requisito para que o serviço seja entregue de acordo com a necessidade levantada:

1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que presta ou tenha prestado mensalmente serviços de contabilidade da folha de pagamento de outras empresas que totalize no mínimo **228 empregados** (50% da demanda estimada para cada mês). Justificativa: evidenciar capacidade de atender à demanda do CNJ;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Será admitida, para efeitos de comprovação da qualificação técnica, a soma de atestados.

6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A empresa terá de apresentar documentação que comprove o atendimento dos requisitos de qualificação técnica e dos demais requisitos de habilitação previstos em lei. Além disso, deverá apresentar Certidão de Registro expedida ou visada pelo Conselho Regional de Contabilidade.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

7.1. Certificar, em 4 (quatro) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço, que as documentações apresentadas pelas empresas contratadas pelo CNJ evidenciam o adequado cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias referentes aos empregados alocados por força de contrato;

7.2. Informar, em 4 (quatro) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço, possíveis erros e falhas na prestação de informações referentes ao adequado cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias por parte das empresas contratadas do CNJ;

7.3. Estabelecer canal de comunicação por telefone e e-mail, com indicação de representante que atenderá às demandas do CONTRATANTE;

7.4. Responder tempestivamente a dúvidas e questionamentos dos gestores do CNJ em relação ao serviço prestado;

7.5. Apresentar nota fiscal de serviço, discriminando a quantidade de trabalhadores que tiveram os cálculos e recolhimentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias certificados pela empresa contratada;

7.6. Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do contrato;

7.7. Cumprir a legislação vigente e observar alterações referentes ao cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias aplicáveis aos contratos objeto da prestação de serviços de apoio à fiscalização de contratos;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.8. Não prestar serviços de contabilidade para nenhuma das empresas contratadas pelo CNJ, visando evitar conflitos de interesse;

7.9. O prestador de serviço deverá declarar, no ato da assinatura do contrato ou da demonstração de vínculo com o CONTRATANTE, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018;

7.10. Declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta das Contratadas de Bens e Serviços para o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Termo de Responsabilidade e compromisso com o Código de Conduta dos Fornecedores e compradores, instituído pela Portaria CNJ n. 18/01/2020, anexo a este Termo de Referência;

7.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.12. Guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou de que, por qualquer forma ou modo, venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, respondendo, por força da lei civil e criminal, por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

8.1. Encaminhar tempestivamente à empresa contratada a documentação necessária para a prestação do serviço de suporte à fiscalização de contratos;

8.2. Atuar de acordo com o mapa do processo estabelecido neste Termo de Referência;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

8.4. Aplicar sanções, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

8.5. Recusar, no todo ou em parte, os serviços/produtos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8.6. Promover o pagamento no prazo estipulado, desde que atendidos os requisitos previstos neste Termo de Referência;

8.7. Designar gestor para executar a fiscalização do contrato;

8.8 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto acontecerá mensalmente após a emissão e encaminhamento da nota fiscal pela Contratada. A nota fiscal deverá ser acompanhada de relatório demonstrando detalhadamente o quantitativo de pessoas analisadas no mês por contrato e deverá ser emitida até o 5º dia útil do mês subsequente.

9.2. O CNJ terá 5 (cinco) dias úteis para recebimento definitivo e 30 (trinta) dias para o pagamento do serviço prestado.

10. PAGAMENTO DO OBJETO

10.1. O pagamento dos serviços está vinculado ao valor unitário dos trabalhadores que tiveram os cálculos e recolhimentos trabalhistas, previdenciários e tributários conferidos e atestados pela empresa contratada no mês.

10.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, conforme o quantitativo indicado na nota fiscal dos trabalhadores analisados, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

11. PENALIDADES APLICÁVEIS

As seguintes penalidades poderão ser aplicadas, considerando que o prazo para a prestação do serviço é de 4 dias úteis do recebimento da ordem de serviço:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- Erro na execução do serviço: 0,5% do valor mensal do contrato;
- Atraso na prestação do serviço (a partir do 5º dia útil até o 10º dia útil): de 2% a 10% do valor mensal do contrato;
- Inexecução parcial (a partir do 10º dia útil até o 20º dia útil): de 10% a 20% do valor mensal do contrato, podendo ser cancelado o contrato; e
- Inexecução total (atraso na prestação do serviço superior a 20 dias úteis): cancelamento do contrato com multa de 20% do valor do contrato.

12. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

A duração do contrato está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57 da Lei 8.666/93), o que corresponde, em termos práticos ao período, de 12 (doze) meses, a contar da emissão da primeira Ordem de Serviço.

13. GARANTIA DO CONTRATO

Não há necessidade de garantia contratual

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os gestores do contrato irão fiscalizar a prestação do serviço de acordo com o processo de trabalho estabelecido e com as obrigações da contratada e do CNJ, com foco nos resultados esperados, que serão avaliados de acordo com os indicadores estabelecidos nos estudos preliminares (documento SEI nº [1008112](#)).

15. ESTUDO PRELIMINAR

Este Termo de Referência foi elaborado conforme Estudo Preliminar (documento SEI nº [1008112](#)) aprovado pelo despacho SAD nº [1010835](#).

16. OUTRAS INFORMAÇÕES

- Modelo de ordem de serviço

Nome do gestor	
Número do contrato	
Empresa contratada	
Mês de Referência	
Relação de funcionários alocados	
Solicito a conferência e ateste do cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias dos empregados	



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

da empresa XXXX alocados por força do contrato CNJ nº XX/YYYY. A documentação encaminhada pela mencionada empresa segue anexa.

- Modelo de atestado de conformidade

Nome do gestor	
Número do contrato	
Empresa contratada	
Mês de Referência	
Relação de funcionários alocados	
A empresa XXXXXX certifica que a documentação encaminhada pelo gestor YYYYYY do contrato CNJ nº XX/YYYY evidencia o correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias dos empregados relacionados acima referente ao mês XXX.	
Assinatura do contador responsável	



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2021

ANEXO I – A DO EDITAL

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE
CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu instrumento de contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2021

ANEXO II DO EDITAL

A) ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços sob demanda de apoio administrativo para fiscalização de contratos administrativos no âmbito do CNJ, nos termos e condições do Termo de Referência.	Un.	5.484	26,58	145.764,72

B) PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(algarismos)	(algarismos)
VALOR TOTAL DO ITEM ... (R\$) (algarismos e extenso)					

C) MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (MODELO)

Nome do gestor	
Número do contrato	
Empresa contratada	
Mês de Referência	
Relação de funcionários alocados	
Solicito a conferência e ateste do cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias dos empregados da empresa XXXX alocados por força do contrato CNJ nº XX/YYYY. A documentação encaminhada pela mencionada empresa segue anexa.	



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

D) MODELO DE ATESTADO DE CONFORMIDADE

Nome do gestor	
Número do contrato	
Empresa contratada	
Mês de Referência	
Relação de funcionários alocados	
A empresa XXXXXX certifica que a documentação encaminhada pelo gestor YYYYYY do contrato CNJ nº XX/YYYY evidencia o correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias dos empregados relacionados acima referente ao mês XXX.	
Assinatura do contador responsável	



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2021
ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n.
08/2021 - Processo Administrativo/CNJ n.
14052/2019).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa _____, com sede _____, CEP _____, telefone (____) _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, RG n. _____ e CPF n. _____, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 08/2021, publicado no Diário Oficial da União do dia ____ de _____ de **2021**, e a respectiva homologação, conforme Despacho _____ do Processo n. 14052/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços sob demanda de apoio administrativo para fiscalização de contratos administrativos no âmbito do **CONTRATANTE**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) encaminhar tempestivamente à **CONTRATADA** a documentação necessária para a prestação do serviço de suporte à fiscalização de contratos;
- b) atuar de acordo com o mapa do processo estabelecido no Anexo I – Termo de Referência;
- c) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- d) aplicar sanções, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- e) recusar, no todo ou em parte, os serviços/produtos em desacordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência;
- f) promover o pagamento no prazo estipulado, desde que atendidos os requisitos previstos no Anexo I – Termo de Referência;
- g) designar gestor para executar a fiscalização deste Contrato;
- h) prestar informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) certificar, em 4 (quatro) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço, que as documentações apresentadas pelas empresas contratadas pelo **CONTRATANTE** evidenciam o adequado cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias referentes aos empregados alocados por força de contrato;
- b) informar, em 4 (quatro) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço, possíveis erros e falhas na prestação de informações referentes ao adequado cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias por parte das empresas contratadas do **CONTRATANTE**;
- c) estabelecer canal de comunicação por telefone e e-mail, com indicação de representante que atenderá às demandas do **CONTRATANTE**;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- d) responder tempestivamente dúvidas e questionamentos dos gestores do contrato em relação ao serviço prestado;
- e) apresentar nota fiscal de serviço, discriminando a quantidade de trabalhadores que tiveram os cálculos e recolhimentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias certificados pela empresa contratada;
- f) manter o **CONTRATANTE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do contrato;
- g) cumprir toda a legislação vigente e observar alterações referentes ao cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias aplicáveis aos contratos objeto da prestação de serviços de apoio à fiscalização de contratos;
- h) não prestar serviços de contabilidade para nenhuma das empresas contratadas pelo **CONTRATANTE**;
- i) declarar, no ato da assinatura do contrato ou da demonstração de vínculo com o **CONTRATANTE**, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018;
- j) declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e Serviços para o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta dos Fornecedores e compradores, instituído pela Portaria CNJ n. 18/01/2020;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- l) guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou de que, por qualquer forma ou modo, venha a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilização devida;

Parágrafo único. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem à regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O serviço objeto deste contrato será prestado mensalmente, com base no cronograma estabelecido no Item 3 do Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. Os serviços serão realizados remotamente, em horário comercial.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** disporá de 4 (quadro) dias úteis para realizar o serviço de conferência e ateste dos cálculos e retenções das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias da mão de obra residente nas instalações do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. Os serviços serão requeridos conforme modelo de ordem de serviço constante no ANEXO II – C do Edital.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço contratado será fixo e irrevogável.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Anexo I do Edital - Termo de Referência, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, a emissão e encaminhamento da nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada de relatório demonstrando detalhadamente o quantitativo das pessoas analisadas no mês por contrato, devendo ser emitida até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- b) **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após análise e validação da documentação apresentada.

DO PAGAMENTO



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o quantitativo de trabalhadores analisados indicado na nota fiscal, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do termo de recebimento definitivo, conforme disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no *caput* desta Cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do **CONTRATANTE** (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: _____, Natureza da Despesa: _____, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. _____, datada de _____ de _____ de _____.

DAS SANÇÕES



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA DOZE – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Anexo I do Edital - Termo de Referência;**
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” dessa cláusula.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "e" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – A penalidade prevista na alínea "d" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da da emissão da primeira Ordem de Serviço.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz
Secretário de Administração
Portaria n. 104/2015

Pela **CONTRATADA**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO A DO CONTRATO N. ____/2021,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n.
08/2021 – Processo Administrativo/CNJ
n. 14052/2019).**

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
...



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO B DO CONTRATO N. ____/2021,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 08/2021 –
Processo Administrativo/CNJ n. 14052/2019).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE
CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - PRE 08/2021

	Valor Total		Economia	
	Estimado	Adjudicado	R\$	%
ITEM 1	145.764,72	109.680,00	36.084,72	24,76
Total	145.764,72	109.680,00	36.084,72	24,76

Pregão Eletrônico



Conselho Nacional de Justiça

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00008/2021

Às 14:26 horas do dia 03 de agosto de 2021, após analisado o resultado do Pregão nº 00008/2021, referente ao Processo nº 140522019, o pregoeiro, Sr(a) BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação**Item: 1****Descrição:** Prestação de serviços de apoio administrativo**Descrição Complementar:** Contratação de serviços sob demanda de apoio administrativo para fiscalização de contratos administrativos no âmbito do CNJ, nos termos e condições do Termo de Referência.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 145.764,7200**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 109.680,0000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	03/08/2021 14:26:05	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/CPF: 32.681.701/0001-20, Melhor lance: R\$ 109.680,0000

Fim do documento



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 14052/2019

Assunto: Pregão Eletrônico nº 08/2021. Homologação do certame. Análise e manifestação.

Senhora Assessora-Chefe,

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica (AJU), nos termos do Relatório da Comissão Permanente de Licitação (CPL) 1137905 "para as providências relativas à comprovação da regularidade jurídica do certame e posterior homologação por parte da autoridade competente".

2. Precede esta análise a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação juntada aos autos (1140114), em atenção à determinação da Diretoria-Geral no Despacho DG 0170165, no bojo do Processo SEI 07189/2015.

3. Trata-se de pregão eletrônico cujo objeto é a contratação de serviços sob demanda de apoio administrativo para fiscalização de contratos administrativos no âmbito do CNJ, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I e II do Edital. (1127761).

4. Em atendimento ao comando do art. 20 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o Aviso de Licitação foi divulgado por meio de (1135858):

I - publicação no Diário Oficial da União nº 134, Seção 3, fl. 114, em 19 de julho de 2019;

II - publicação no *site* <www.comprasgovernamentais.gov.br>;

III - publicação na página eletrônica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

IV - informe afixado no quadro de avisos da CPL.

5. Conforme item 4 do Relatório CPL 1137905, após a publicação do Edital, foram apresentados 04 (quatro) questionamentos, respondidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme arquivos SEI 1135859, 1135863, 1135865 e 1135866.

6. Na sessão pública de abertura do Pregão, realizada em 30/7/2021, às 14h, 4 (quatro) empresas cadastraram propostas para o Item (1135869 e 1137905).

7. Após a verificação das propostas cadastradas e encerrada a etapa competitiva, a proposta e a habilitação das licitantes mais bem classificadas foram disponibilizadas para avaliação do pregoeiro, conforme estabelecido do Edital. Verificados e atendidos os requisitos de habilitação, as empresas foram convocadas a apresentar as propostas de preços ajustadas aos lances finais.

8. Conforme o item 8 do Relatório CPL 1137905, por cumprir todos os

requisitos enumerados no instrumento convocatório, foi declarada vencedora do certame a empresa PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA., classificada em 1º lugar para o Item, cuja proposta foi aceita por atender a todos os requisitos do Edital.

9 . Encerrada a sessão, não foi registrada intenção de recurso, conforme Ata do Pregão Eletrônico nº 08/2021 (1137898).

10 . O resultado da licitação foi publicado no Comprasnet (1137899) e enviado para publicação no Diário Oficial da União (1137900), conforme item 10 do Relatório CPL 1137905. De acordo com o Mapa Comparativo de Preços (1137902), a economia auferida no certame foi de 24,76%, representando um montante de R\$ 36.084,72 (trinta e seis mil e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

11. Consta dos autos o Termo de Adjudicação (1137903), ocorrida em 3/8/2021.

12. Utilizando-se o número de CNPJ da futura fornecedora, foram realizadas consultas no *site* do Tribunal de Contas da União (TCU)[1] e não se identificaram (1137190):

a) eventos hábeis à indicação de que a empresa vencedora do Pregão nº 8/2021 esteja apenas com impedimento ou suspensão de licitar com a União; nem

b) existência de declaração de inidoneidade.

13 . Considerando a recomendação do TCU nos Acórdãos nº 1.793/2011 e nº 754/2015 – Plenário, quanto à identificação de comportamentos de licitantes prejudiciais à boa condução dos certames, o Pregoeiro informou que "a licitação ocorreu sem qualquer incidente", conforme item 13 do Relatório CPL 1137905.

14. Convém destacar, por fim, que, por meio do Parecer AJU 1110329, a Assessoria Jurídica, após verificação dos elementos constantes dos autos, chancelou a minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2021, ressaltando, por seu turno, a necessidade de submissão da proposta de contratação dos presentes autos à apreciação do TCU acerca da adequabilidade do objeto, haja vista sua especificidade e o fato de se tratar de objeto novo no âmbito do CNJ.

15. Em resposta, a Diretoria-Geral informou, por meio do Despacho DG 1123360, que:

(...)

Como sugerido no despacho nº 1111512, foram realizadas duas reuniões com o Tribunal de Contas da União para apresentar a aquisição pretendida pelo CNJ.

A primeira, realizada em 30 de junho, contou com a participação dos auditores Norberto de Souza Medeiros e Hudson Henrique de Paula Menezes. Na segunda, realizada em 6 de julho, participaram Dione Mary de Cerqueira Barbosa (Secretária de Controle Externo da Administração do Estado) e Hudson Henrique de Paula Menezes. Pelo Conselho Nacional de Justiça participaram:

- Johaness Eck (Diretor-Geral);
- Luciana Cristina Gomes Coelho Matias (Assessora Jurídica chefe);
- Getúlio Vaz (dia 6/7, Secretário de Administração) e Silvia Maria Guapindaia Peixoto (dia 30/7, Secretária

de Administração substituta);

- Arthur Dias Avelino (Chefe da Divisão de Apoio à Governança e Inovação da Diretoria-Geral);
- João Marcelo Esteves Lima (Chefe da Coordenadoria Administrativa da Diretoria-Geral); e
- Anderson Rubens de Oliveira Couto (Secretário de Auditoria)

Em ambas as oportunidades, foi apresentado o planejamento realizado para a aquisição pretendida em especial os aspectos jurídicos e a proposta de valor da aquisição de suporte à fiscalização de contratos. Em nenhuma reunião foi levantada qualquer impossibilidade legal notória para a concretização da aquisição planejada, apesar de ser uma proposta inovadora em termos de fiscalização de contratos com mão de obra alocada.

Na primeira reunião, inclusive, o Secretário de Auditoria do CNJ ressaltou que a nova lei de licitações - Lei nº 14.133/2021 - explicitou em seu art. 117 que:

"Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, **permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.**" (grifo nosso)

Em algumas manifestações dos representantes do TCU foram ressaltadas a qualidade do planejamento realizado e a postura inovadora na construção de soluções para gerenciar riscos e problemas organizacionais, bem como a não existência de motivação para vedação, *a priori*, da continuidade do processo em tela.

Complemente-se este despacho com a informação apresentada nas reuniões da existência no TCU do Sistema Alice para detecção imediata de problemas com editais publicados pela Administração Pública, ou seja, existe mecanismo em funcionamento que filtra situações problemáticas em editais e será eventual e imediatamente acionado assim que o CNJ publicar o edital objeto deste processo.

Assim sendo, superada mais esta etapa de diligência em relação à aquisição planejada, encaminho os autos para a Secretaria de Administração para inauguração da fase externa da aquisição em tela.

(...)

16. Nos termos da referida informação, a unidade demandante noticia que foi realizada uma consulta, em duas reuniões com a área técnica do TCU, e que a área técnica daquele órgão não vislumbrou, por ora, irregularidades que viciem o processo licitatório e eventual contratação. Frisa-se que as reuniões realizadas entre representantes do CNJ e do TCU ocorreram no âmbito da área técnica daquela Corte de Contas, em colaboração com o CNJ, não tendo sido emitida eventual manifestação monocrática ou de órgão colegiado da Corte (Câmaras ou Plenário).

17. Além disso, como já ressaltado em momentos anteriores, o objeto da presente contratação refere-se a uma atividade de apoio à fiscalização, ou seja, é uma atividade suplementar à atuação dos gestores

e fiscais eventualmente designados para a fiscalização dos contratos administrativos. Os servidores que eventualmente sejam designados para a fiscalização continuam sendo responsáveis legal e normativamente pela gestão, fiscalização e eventuais indicações de aplicação de sanções no âmbito dos contratos geridos.

18. De outra mão, considerando-se a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), há que se observar que serão compartilhados dados pessoais entre CNJ e a eventual empresa contratada, conforme art. 5º, inciso I, da LGPD. Ainda, nos termos dos incisos V, VI, VII e X, do mesmo artigo, são sujeitos referentes aos dados o titular, o controlador e o operador, os quais realizam o tratamentos dos dados:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se: (...)

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

(...)

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

(...)

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

19. Nesse sentido, conforme também pontuado no Parecer AJU 1129747 (no Processo SEI 00131/2020), as informações pessoais exigidas por força de eventual contrato administrativo de seus prestadores de serviço decorre de manifesto consentimento do titular dos dados para o tratamento de seus dados (art. 7º, I da Lei nº 13.709/2018 - LGPD); quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados; (art. 7º, V); quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, IX); e, por último, para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7º, X).

20. Como pontuado naquele parecer, "o tratamento das informações pessoais em contratos administrativos objetiva resguardar a Administração no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (art. 23 também da LGPD)". Diante disso, em que pese à previsão, no item 7.12 do Termo de Referência e na Cláusulas Quarta, alínea "I" da minuta de contrato, de obrigações de manutenção de sigilo e segurança dos dados que serão fornecidos pelas contratadas dos contratos de apoio do CNJ, recomenda-se que seja incluída previsão, por meio de termo aditivo a ser firmado em momento posterior à celebração de eventual contrato com a empresa vencedora do presente certame (referido aditivo deverá seguir o trâmite padrão dos aditivos contratuais),

de que o tratamento dos dados dos servidores do CNJ estejam em conformidade à LGPD. A teor do que proposto no âmbito do Processo SEI 00131/2020, por meio do Parecer AJU 1129747, sugere-se a adoção da seguinte redação:

ANEXO ÚNICO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNJ Nº
xx/xxxx

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS -
LEI Nº 13.709/2018

1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e eventualmente os dados pessoais sensíveis – repassados entre as partes em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na LGPD, a CONTRATADA, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais de funcionários de outras empresas contratadas do CONTRATANTE, tais como: nome, número de CPF e do RG, cópia de documento de identificação, matrícula de funcionário, dados bancários, contracheques, guias de recolhimento de tributos;

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

21. Registra-se, por oportuno, que a atuação desta Assessoria limita-se estritamente aos aspectos jurídicos de regularidade procedimental da matéria proposta. Este exame não contempla revisão de cálculos ou crítica acerca dos juízos de valor que: a) identificaram e mensuraram a necessidade pública; b) definiram a melhor solução para atendimento àquela necessidade pública identificada e mensurada.

22. Tendo em vista que, até o presente momento, os órgãos de controle não observaram irregularidades no transcurso da presente contratação, os registros precedentes indicam o entendimento pela compatibilidade entre o ordenamento jurídico e os procedimentos administrativos executados ao longo do **Pregão Eletrônico CNJ nº 08/2021**, reunindo-se, dessa forma, as condições

necessárias à **homologação do certame** pelo Sr. Secretário de Administração, observados os apontamentos dos parágrafos de 15 a 21.

É o parecer.

Brasília, 6 de agosto de 2021.

Camila Neves Bezerra
Assessora Jurídica

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com o parecer acima.

2. Em tempo, registro que, em uma das reuniões realizadas com os auditores da área técnica do TCU, foi mencionado pelos respectivos servidores que, inicialmente, se entendeu que a contratação somente seria viável se o CNJ não dispusesse de outro meio para realização das atividades que estão sendo demandadas por meio do presente procedimento licitatório. Nesse aspecto, convém observar que não compete a esta Assessoria Jurídica avaliar aspectos de conveniência e de oportunidade da contratação, tampouco indicar a melhor solução para atendimento da necessidade pública identificada e mensurada, conforme já ressaltado nas diversas manifestações desta Assessoria no âmbito do presente processo.

3. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Brasília, 06 de agosto de 2021.

Luciana Cristina Gomes Coelho Matias
Assessora-Chefe
AJU/DG/CNJ

[1]

<http://portal.tcu.gov.br/certidoes/>,

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 12/08/2021, às 14:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NEVES BEZERRA, ASSISTENTE VI - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 12/08/2021, às 14:38, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1140119** e o código CRC **5CC8817C**.



Conselho Nacional de Justiça

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00008/2021

Às 18:02 horas do dia 12 de agosto de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. GETULIO VAZ, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 140522019, Pregão nº 00008/2021.

Resultado da Homologação**Item: 1****Descrição:** Prestação de serviços de apoio administrativo**Descrição Complementar:** Contratação de serviços sob demanda de apoio administrativo para fiscalização de contratos administrativos no âmbito do CNJ, nos termos e condições do Termo de Referência.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 145.764,7200**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 109.680,0000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/08/2021 14:26:05	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/CPF: 32.681.701/0001-20, Melhor lance: R\$ 109.680,0000
Homologado	12/08/2021 18:02:16	GETULIO VAZ	

Fim do documento



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 32.681.701/0001-20 DUNS®: 919865213
Razão Social: PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: PLM CONSULTORIA & AUDITORIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/06/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 31/10/2021
FGTS Validade: 01/09/2021
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 07/11/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 06/06/2021 (*)
Receita Municipal Validade: 04/09/2021

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2021



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 19/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 08/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 14052/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e **PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua General Andrade Neves, 09, Sala 114, Centro, Niterói/RJ, CEP 24210-000, (21) 3995 3374, (51) 99379 8582, E-mail: filipemedina@plmconsultoria.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 32.681.701/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico Comercial, **Filipe Medina da Silva**, Identidade n.º 000009/T CRA-RS e CPF n. 000.885.480-74, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 08/2021, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de agosto de 2021, e a respectiva homologação, conforme Despacho SAD 1142871 do Processo n. 14052/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços sob demanda de apoio administrativo para fiscalização de contratos administrativos no âmbito do **CONTRATANTE**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) encaminhar tempestivamente à **CONTRATADA** a documentação necessária para a prestação do serviço de suporte à fiscalização de contratos;
- b) atuar de acordo com o mapa do processo estabelecido no Anexo I - Termo de Referência;
- c) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- d) aplicar sanções, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- e) recusar, no todo ou em parte, os serviços/produtos em desacordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
- f) promover o pagamento no prazo estipulado, desde que atendidos os requisitos previstos no Anexo I - Termo de Referência;
- g) designar gestor para executar a fiscalização deste Contrato;
- h) prestar informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) certificar, em 4 (quatro) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço, que as documentações apresentadas pelas empresas contratadas pelo **CONTRATANTE** evidenciam o adequado cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias referentes aos empregados alocados por força de contrato;
- b) informar, em 4 (quatro) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço, possíveis erros e falhas na prestação de informações referentes ao adequado cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias por parte das empresas contratadas do **CONTRATANTE**;
- c) estabelecer canal de comunicação por telefone e e-mail, com indicação de representante que atenderá às demandas do **CONTRATANTE**;
- d) responder tempestivamente dúvidas e questionamentos dos gestores do contrato em relação ao serviço prestado;
- e) apresentar nota fiscal de serviço, discriminando a quantidade de trabalhadores que tiveram os cálculos e recolhimentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias certificados pela empresa contratada;
- f) manter o **CONTRATANTE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do contrato;
- g) cumprir toda a legislação vigente e observar alterações referentes ao cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias aplicáveis aos contratos objeto da prestação de serviços de apoio à fiscalização de contratos;
- h) não prestar serviços de contabilidade para nenhuma das empresas contratadas pelo **CONTRATANTE**;
- i) declarar, no ato da assinatura do contrato ou da demonstração de vínculo com o **CONTRATANTE**, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional

de Justiça, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018;

j) declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e Serviços para o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta dos Fornecedores e compradores, instituído pela Portaria CNJ n. 18/01/2020;

k) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

l) guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou de que, por qualquer forma ou modo, venha a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilização devida;

Parágrafo único. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O serviço objeto deste contrato será prestado mensalmente, com base no cronograma estabelecido no Item 3 do Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - Os serviços serão realizados remotamente, em horário comercial.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** disporá de 4 (quadro) dias úteis para realizar o serviço de conferência e ateste dos cálculos e retenções das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias da mão de obra residente nas instalações do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - Os serviços serão requeridos conforme modelo de ordem de serviço constante no ANEXO II – C do Edital.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor total do presente contrato é de **R\$ 109.680,00 (cento e nove mil, seiscentos e oitenta reais)**, conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - O preço contratado será fixo e irrevogável.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Anexo I do Edital - Termo de Referência, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, a emissão e encaminhamento da nota fiscal pela CONTRATADA, acompanhada de relatório demonstrando detalhadamente o quantitativo das pessoas analisadas no mês por contrato, devendo ser emitida até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após análise e validação da documentação apresentada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o quantitativo de trabalhadores analisados indicado na nota fiscal, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do termo de recebimento definitivo, conforme disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no *caput* desta Cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do **CONTRATANTE** (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 167502, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 284/2021, datada de 18 de agosto de 2021.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Anexo I do Edital - Termo de Referência;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" dessa cláusula.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "e" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "d" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da da emissão da primeira Ordem de Serviço.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Portaria n. 104/2015

Pela **CONTRATADA**

Filipe Medina da Silva

Diretor Técnico Comercial

ANEXO A DO CONTRATO N. 19/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 08/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 14052/2019).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço sob demanda de suporte à fiscalização de contratos administrativos no que tange à conferência e ateste dos cálculos e retenções das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias da mão de obra residente no CNJ.	Quantidade de trabalhadores que tiveram os cálculos e recolhimentos trabalhistas, previdenciários e tributários mensal conferidos e atestados pela empresa contratada (457 pessoas por mês, 5.484 análises no ano)	5484	20	109.680,00

ANEXO B DO CONTRATO N. 19/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 08/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 14052/2019).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUITA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Filipe Medina da Silva**, inscrito(a) no CPF sob nº 000.885.480-74, neste ato representando o(a) **PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 32.681.701/0001-20, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 16/09/2021, às 17:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FILIFE MEDINA DA SILVA, Usuário Externo**, em 17/09/2021, às 15:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 17/09/2021, às 18:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1165528** e o código CRC **ACF714A5**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO N. 62 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato nº 19/2021.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 411 de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14052/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **João Marcelo Esteves Lima**, matrícula nº 2147, e **Arthur Dias Avelino**, matrícula nº 1732, como gestor e gestor substituto, respectivamente, do Contrato nº 19/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, cujo objeto é a contratação de serviços sob demanda de apoio administrativo para fiscalização de contratos administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Getúlio Vaz

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 04/10/2021, às 11:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1166890** e o código CRC **0E1FF3B1**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**EXTRATO DE COMODATO**

Espécie: Termo de Comodato n. 01/2021, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa Zetrasoft Ltda. Processo: SEI n. 06352/2021. Objeto: cessão do direito de uso do Licenciamento do ECONSIST - Sistema Eletrônico, via Internet. Data da Assinatura: 20/09/2021. Vigência: 48 meses contados a partir de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; pela Zetrasoft, Ivani Munhoz - Procuradora.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 19/2021, firmado entre o CNJ e PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 32.681.701/0001-20. Processo SEI n. 14052/2019. Objeto: contratação de serviços sob demanda de apoio administrativo para fiscalização de contratos administrativos. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$ 109.680,00. Programa de Trabalho: 167502. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Data da Assinatura: 17/09/2021. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da emissão da primeira Ordem de Serviço. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Secretário de Administração; pela Contratada, Filipe Medina da Silva - Diretor Técnico Comercial.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021 - UASG 40003**

Nº Processo: 03693/2021. Objeto: Aquisição de microcomputadores do tipo tablets para o Conselho Nacional de Justiça, incluindo garantia técnica on-site de 12 (doze) meses, conforme as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 21/09/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul Quadra 02 Lotes 5/6 Blocos e e f, Saf Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/40003-5-00033-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/10/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro

(SIASGnet - 20/09/2021) 40003-00001-2021NE000001

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 56/2021**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 13/09/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação, por lote único, tem por objeto a contratação de subscrições de solução de segurança para correio eletrônico (Antispam) e serviço de instalação, com pagamento anual, pelo período de 60 meses, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO
Pregoeira

(SIDE - 20/09/2021) 070001-00001-2021NE0000030

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2021 - UASG 70001**

Nº Processo: 20210000000520-7. Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviço de instalação de divisórias, portas e portais, com fornecimento de materiais, nas diversas unidades do Tribunal Superior Eleitoral, conforme quantidades, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos para esclarecimento dos objetos e detalhes: ANEXO I-I - Lista de Verificação - Recebimento Provisório do Objeto; SEI 2021.00.000000520-7. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 21/09/2021 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/70001-5-00063-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/10/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Conforme Edital.

LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO
Pregoeira

(SIASGnet - 17/09/2021) 70001-00001-2021NE0000030

**COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 2021.00.000007836-0. Objeto: Contratação de duas vagas na ação educacional, "Segurança Cibernética - Boas Práticas e Avaliação de Maturidade", na modalidade a distância. Contratado: Curso Loureiro Ltda. Fundamento Legal: Artigo 25, Inc. II, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 3.648,00 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 16/09/2021, por José Rodrigues de Araújo Neto, Secretário de Administração Substituto. Ratificação: em 17/09/2021, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 7º Termo Aditivo ao Contrato-TSE nº 66/2019, firmado entre o TSE e a empresa Matos e Rangel Eireli - CNPJ nº 38.055.117/0001-45. OBJETO: 1) Prorrogar a vigência do contrato que ora se adita pelo período de 15 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2022; 2) Registrar a alteração da razão social da empresa de "Matos e Rangel Ltda." para "Matos e Rangel Eireli", em conformidade com o ato de Transformação de Empresa Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 09 de junho de 2021, sob o número 21/078.284-6. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 2.498.054,16. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, no art. 65, ambos da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Quatorze do Contrato-TSE nº 66/2019. ASSINATURA: 17/9/2021 - ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TSE; Maria Leonice Matos Lima Peitudo, Sócia, pela empresa. Procedimentos Administrativos TSE/SEI nº 2018.00.000003972-5 e nº 2020.00.000006973-0.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 49/2021**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORA: Item 1 - DFlores - Flores e Plantas Ltda. (CNPJ: 29.853.493/0001-94). O item 2 restou fracassado.

RAHCHEL BREMGARTNER ALENCAR
Pregoeira

(SIDE - 20/09/2021) 050001-00001-2021NE000107

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2021 - UASG 50001**

Nº Processo: 19367/2021. Objeto: Aquisição de material para uso em gráfica - papel couchê. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 21/09/2021 das 09h00 às 11h59 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00094-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/10/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIASGnet - 20/09/2021) 50001-00001-2021NE000107

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo STJ 18493/2021. Contrato STJ 61/2021. CONTRATADO: Angelo Gamba Prata de Carvalho. CPF: 089.499.149-30. OBJETO: Prestação de consultoria acadêmica especializada para a formatação do plano de ensino e atividades relativas ao Curso de Proteção de Dados Pessoais nas Transferências Internacionais. FUNDAMENTO: Art. 25, II c/c art. 13, III, da Lei 8.666/1993. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação. ASSINATURA: 17/09/2021. VIGÊNCIA: 17/09/2021 a 01/11/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.669,60. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: P.T.R. 167527, E.D. 339035. NE: 2021NE000774. Ordinário, no VALOR de R\$ 3.669,60, em 08/09/2021. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ, e Angelo Gamba Prata de Carvalho - Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 16913/2019. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato STJ 13/2020. CONTRATADA: G I Empresa de Segurança Eireli. CNPJ: 07.473.476/0001-99. OBJETO: Prorrogação de vigência contratual e inclusão de cláusula resolutoria. FUNDAMENTO: Art. 57, II e art. 65, II, da Lei 8.666/1993. ASSINATURA: 17/09/2021. VIGÊNCIA: 29/09/2021 a 28/05/2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.267.908,80. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ, e Izaias Junio Vieira - Contratada.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021 - UASG 80001**

Nº Processo: 502.489/2020-7. Objeto: Prestação de serviços de conservação predial. Total de Itens Licitados: 38. Edital: 21/09/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Safs Qd 8, Conjunto A, Bl A, Sala A3.41, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/80001-5-00034-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/10/2021 às 14h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARCOS FRANCA SOARES
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 20/09/2021) 80001-00001-2021NE000001

SECRETARIA**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo TST nº 501.656/2021-4. Toyota do Brasil Ltda. CNPJ 59.104.760/0001-91. Aquisição de Veículos Institucionais. Pregão Eletrônico. Contrato PE-059/2020. Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019. Valor total: R\$ 466.320,00. Vigência: da data de sua assinatura até noventa dias após o recebimento definitivo do objeto. Programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 4.4.90.52, nota de empenho 2021NE000665, emitida em 27/8/2021. Assinatura: 20/9/2021. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Nelson Rescalli Junior, Procurador.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: inexigibilidade de licitação. Objeto: contratação da empresa EXBOSS DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E ORGANIZAÇÕES EIRELI ME, CNPJ: 20.139.641/0001-39 com vistas à realização da palestra de abertura "MUDANÇA E ADAPTABILIDADE", na modalidade a distância, ao custo total de R\$ 22.000,00, com fundamento no art. 25, inc. II, c/c o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Art. 25 da Lei nº 8.666/93. Ratificada por: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

TST Processo 6000049/2021-00. Aquisição roteadores Wi-Fi com tecnologia Mesh. Pregão Eletrônico nº 023/2021. CORE Serviços e Informática EIRELI. CNPJ 11.527.773/0001-47 Item/quantidade/valor unitário: 1/90/R\$595,00. Vigência: de 17/9/2021 a 17/9/2022. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível em <https://aplicacao7.tst.jus.br/sacwebcp/PesquisarAtas.do> Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 502.416/2020-4. Brasilmed Auditoria Médica e Serviços Ltda. CNPJ 00.706.148/0001-46. Espécie: 3º termo aditivo ao contrato DI-004/2021 - Prestação de serviços de auxiliar de saúde bucal. Supressão de 2,42% e acréscimo de 1,37% no valor do contrato original, em decorrência respectivamente da exclusão dos itens 1, 2 e 3 "jaleco/camisa/calça" e da inclusão do item "pijama cirúrgico" no quadro 3.1, com base no art. 65, inc. I, alínea "a" e "b", e §1º, da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 20/09/2021. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Mathias de Aguiar Mesquita, Representante Legal.

